



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



Município de Capanema - PR

000002

Capanema, 02 de setembro de 2021

DE: JONAS WELTER
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENALT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

O custo máximo global importa em R\$ 5.666,92 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos).

Cordialmente


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



Município de Capanema - PR

000001

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENALT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. em conformidade com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: 5.666,92 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos).

Lote: 1 - Lote 001

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|-------|---------------------------|------------------------------|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 61586 | CONJUNTO BOMBA DE ALTA | 1,00 | UN | 3.729,00 | 3.729,00 |
| 2 | 61584 | FILTRO DE COMBUSTIVEL MASTER | 1,00 | UN | 96,30 | 96,30 |
| 3 | 61587 | MÃO DE OBRA | 1,00 | UN | 1.748,00 | 1.748,00 |
| 4 | 61585 | PORCA COM ANEL VEDADOR | 1,00 | UN | 93,62 | 93,62 |
| TOTAL | | | | | | 5.666,92 |

Considerando que este veículo é utilizado pela Secretária Municipal de Saúde para o transporte de pacientes que necessitam de tratamento de saúde fora do domicílio, em diversas especialidades, pessoas debilitadas e/ou acometidas por algum tipo de doença, fato que requer que a manutenção seja realizada com peças originais e mão de obra especializada, a fim de proporcionar maior segurança aos pacientes durante o deslocamento.

Ademais, justifica-se os serviços serem realizados por concessionária autorizada considerando ser veículo ano de fabricação/modelo 2020/2021 e as revisões terem sido realizadas periodicamente por estas, assegurando a garantia de fabricação do veículo.

As peças e valores foram definidos pela concessionária por meio de orçamento fornecido após avaliação prévia do veículo.

Conforme laudo técnico fornecido pela fabricante BOSCH, o conjunto bomba de alta, peça danificada que causou a pane no veículo, teve a garantia recusada pela fabricante, fato que justifica esta contratação.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Município de Capanema - PR

000004

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.



Jonas Kerber
Secretária Municipal de Saúde



Município de Capanema - PR

00005

TERMO DE REFERÊNCIA

| |
|---|
| 1. ORGÃO INTERESSADO |
| 1.1. Secretaria Municipal de Saúde |
| 2. OBJETO |
| 2.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAULT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. |
| 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA |
| 3.1. Jonas Welter |
| 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO |
| 4.1. Considerando que este veículo é utilizado pela Secretária Municipal de Saúde para o transporte de pacientes que necessitam de tratamento de saúde fora do domicílio, em diversas especialidades, pessoas debilitadas e/ou acometidas por algum tipo de doença, fato que requer que a manutenção seja realizada com peças originais e mão de obra especializada, a fim de proporcionar maior segurança aos pacientes durante o deslocamento. |
| 4.2. Ademais, justifica-se os serviços serem realizados por concessionária autorizada considerando ser veículo ano de fabricação/modelo 2020/2021 e as revisões terem sido realizadas periodicamente por estas, assegurando a garantia de fabricação do veículo. |
| 4.3. As peças e valores foram definidos pela concessionária por meio de orçamento fornecido após avaliação prévia do veículo. |
| 4.4. Conforme laudo técnico fornecido pela fabricante BOSCH, o conjunto bomba de alta, peça danificada que causou a pane no veículo, teve a garantia recusada pela fabricante, fato que justifica esta contratação. |

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|--------------|---------------------------|------------------------------|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 61586 | CONJUNTO BOMBA DE ALTA | 1,00 | UN | 3.729,00 | 3.729,00 |
| 2 | 61584 | FILTRO DE COMBUSTIVEL MASTER | 1,00 | UN | 96,30 | 96,30 |
| 3 | 61587 | MÃO DE OBRA | 1,00 | UN | 1.748,00 | 1.748,00 |
| 4 | 61585 | PORCA COM ANEL VEDADOR | 1,00 | UN | 93,62 | 93,62 |
| TOTAL | | | | | | 5.666,92 |

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A manutenção do veículo deverá ser realizada em no máximo em 10(dez) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamentos de compras do Município de Capanema.



Município de Capanema - PR

000006

6.2. A Contratada deverá apresentar Carta de Representação autorizada da marca VOLKS-WAGEN para comercialização de autopeças e prestação de serviços.

6.3. A Contratada deverá oferecer garantia de 02 (dois) anos para peças e serviços prestados.

6.4. Ficam a cargo da Contratada as despesas com deslocamento do veículo até o local da prestação dos serviços, bem como o retorno do veículo ao Município.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. A Ata de Registro de Preços terá validade de 6 (seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Antonio Goettens

Capanema, 02 de setembro de 2021

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

000007

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAULT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

LOTE

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UN. | QTDE. | MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS | TOTAL |
|------|--|-----|-------|----------------------------|----------|
| 1 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL MASTER 061584 | UN | 1 | 96,30 | 96,30 |
| 2 | PORCA COM ANEL VEDADOR 061585 | UN | 1 | 93,62 | 93,62 |
| 3 | CONJUNTO BOMBA DE ALTA 061586 | UN | 1 | 3.729,00 | 3.729,00 |
| 4 | MÃO DE OBRA 061587 | UN | 1 | 1.748,00 | 1.748,00 |
| | | | | | 5.666,92 |

000008

OPEN VEÍCULOS LTDA

CNPJ N° 04.675.147/0001-32

NIRE 4120466464-4

RERRATIFICAÇÃO DA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HCORE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.328.779/0001-25, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208546336 em 17/03/2017, com sede e foro em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, neste ato representada por sua administradora não sócia a Sra. **SILVANA URIO CICHOCKI**, brasileira, nascida em 18 de março de 1969, nascida em Francisco Beltrão – PR, maior, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 4.208.403-4 expedida pela SESP/PR e CPF nº. 581.038.809-49, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, **SILVANA URIO CICHOCKI**, brasileira, nascida em 18 de março de 1969, maior, natural de Francisco Beltrão – PR, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 4.208.403-4, expedida pela SESP/PR em 30/01/2012 em 30/01/2012 e CPF nº. 581.038.809-49, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, **SIMONE REGINA URIO**, brasileira, natural de Francisco Beltrão – PR, nascida em 25 de maio de 1973, maior, casada em Regime de Separação de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 5.116.138-6, expedida pela SESP/PR em 16/08/2017 e CPF nº 842.943.379-15 residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Rua Antonina, nº 305, Apto 101, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-580 e **ACYR MIGUEL URIO JUNIOR**, brasileiro, nascido em 07 de março de 1975, natural de Francisco Beltrão – PR, maior, casado em Regime de Separação de Bens, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 6.138.699-8, expedida pela SESP/PR em 13/09/2006 e CPF nº 839.815.789-53 residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, a Rua Rio Grande do Sul, nº 1481, Bairro Alvorada, CEP 85.601-050. Sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de “**OPEN VEÍCULOS LTDA**”, com sede em Cascavel – PR, à Av. Brasil, nº 1339, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-290, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 4120466464-4, por despacho em sessão de 25 de Setembro de 2001 e último ato registrado sob o nº 20182098591 por despacho em sessão de 20 de abril de 2018, resolvem rerratificar a décima quarta alteração contratual e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rerratificada a cláusula oitava da décima quarta alteração contratual arquivada em 20 de abril de 2018 sob o nº 20182098591:

Onde lê-se: O sócio **MARCOS ANTONIO URIO** que possui na sociedade 715.000 (setecentas e quinze mil) quotas no valor de R\$ 715.000,00 (setecentas e quinze mil reais) totalmente integralizados, vende e transfere de forma onerosa à sócia ingressante **HCORE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica acima qualificada, apenas

000009

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 04.675.147/0001-32
NIRE 4120466464-4

RERRATIFICAÇÃO DA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

700.000 (setecentas mil) quotas pelo valor de R\$ 700.000 (setecentos mil reais), que deverão ser pagos até 30/09/2018, dando pelo presente plena geral e rasa quitação das quotas ora adquiridas; à sócia ingressante **SILVANA URIO CICHOCKI** acima qualificada apenas 5.000 (cinco mil) quotas pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagos neste ato em moeda corrente nacional do país, dando pelo presente plena geral e rasa quitação das quotas ora adquiridas; à sócia ingressante **SIMONE REGINA URIO** acima qualificada apenas 5.000 (cinco mil) quotas pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagos neste ato em moeda corrente nacional do país, dando pelo presente plena geral e rasa quitação das quotas ora adquiridas e ao sócio ingressante **ACYR MIGUEL URIO JUNIOR** acima qualificado apenas 5.000 (cinco mil) quotas pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagos neste ato em moeda corrente nacional do país, dando pelo presente plena geral e rasa quitação das quotas ora adquiridas;

Leia-se: O sócio **MARCOS ANTONIO URIO** que possui na sociedade 715.000 (setecentas e quinze mil) quotas no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais) totalmente integralizados, vende e transfere de forma onerosa à sócia ingressante **HCORE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica acima qualificada, apenas 695.000 (seiscentas e noventa e cinco mil) quotas pelo valor de R\$ 695.000 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), que deverão ser pagos até 30/09/2018, dando pelo presente plena geral e rasa quitação das quotas ora adquiridas; à sócia ingressante **SILVANA URIO CICHOCKI** acima qualificada apenas 5.000 (cinco mil) quotas pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagos neste ato em moeda corrente nacional do país, dando pelo presente plena geral e rasa quitação das quotas ora adquiridas; à sócia ingressante **SIMONE REGINA URIO** acima qualificada apenas 5.000 (cinco mil) quotas pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagos neste ato em moeda corrente nacional do país, dando pelo presente plena geral e rasa quitação das quotas ora adquiridas e ao sócio ingressante **ACYR MIGUEL URIO JUNIOR** acima qualificado apenas 5.000 (cinco mil) quotas pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagos neste ato em moeda corrente nacional do país, dando pelo presente plena geral e rasa quitação das quotas ora adquiridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica rerratificado o preâmbulo de consolidação da décima quarta alteração contratual arquivada em 20 de abril de 2018 sob o n° 20182098591:

Onde lê-se: **HCORE PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 27.328.779/0001-25, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208546336 em 17/03/2017, com sede e foro em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, neste ato representada por sua administradora não sócia a Sra. **SILVANA URIO CICHOCKI**, brasileira, nascida em 18 de março de 1969, nascida em Francisco Beltrão –

Handwritten signatures and initials:
j
H
S
SM
HIA
F

OPEN VEÍCULOS LTDA

CNPJ N° 04.675.147/0001-32

NIRE 4120466464-4

RERRATIFICAÇÃO DA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3

PR, maior, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG n° 4.208.403 - 4 expedida pela SESP/PR e CPF n°. 581.038.809-49, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, n° 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, **SILVANA URIO CICHOCKI**, brasileira, nascida em 18 de março de 1969, maior, natural de Francisco Beltrão – PR., casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG n° 4.208.403-4, expedida pela SESP/PR em 30/01/2012 em 30/01/2012 e CPF n°. 581.038.809-49, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, n° 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, **SIMONE REGINA URIO**, brasileira, natural de Francisco Beltrão – PR., nascida em 25 de maio de 1973, maior, casada em Regime de Separação de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG n° 5.116.138-6, expedida pela SESP/PR em 16/08/2017 e CPF n° 842.943.379-15 residente e domiciliada em Francisco Beltrão – Pr., à Rua Antonina, n° 305, Apto 101, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-580 e **ACYR MIGUEL URIO JUNIOR**, brasileiro, nascido em 07 de março de 1975, natural de Francisco Beltrão – PR, maior, casado em Regime de Separação de Bens, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade Civil – RG n° 6.138.699-8, expedida pela SESP/PR em 13/09/2006 e CPF n° 839.815.789-53 residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, a Rua Rio Grande do Sul, n° 1481, Bairro Alvorada, CEP 85.601-050. Sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de "**OPEN VEÍCULOS LTDA**", com sede em Cascavel – PR, à Av. Brasil, n° 1339, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-290, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0466464-4, por despacho em sessão de 25 de Setembro de 2001 e último ato registrado sob o n° 20141916575 por despacho em sessão de 07 de abril de 2015, resolvem consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

Leia-se: HCORE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 27.328.779/0001-25, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208546336 em 17/03/2017, com sede e foro em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, n° 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, neste ato representada por sua administradora não sócia a Sra. **SILVANA URIO CICHOCKI**, brasileira, nascida em 18 de março de 1969, nascida em Francisco Beltrão – PR, maior, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG n° 4.208.403-4 expedida pela SESP/PR e CPF n°. 581.038.809-49, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, n° 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, **SILVANA URIO CICHOCKI**, brasileira, nascida em 18 de março de 1969, maior, natural de Francisco Beltrão – PR., casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG n°

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 04.675.147/0001-32
NIRE 4120466464-4

RERRATIFICAÇÃO DA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.208.403-4, expedida pela SESP/PR em 30/01/2012 em 30/01/2012 e CPF nº 581.038.809-49, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, **SIMONE REGINA URIO**, brasileira, natural de Francisco Beltrão – PR., nascida em 25 de maio de 1973, maior, casada em Regime de Separação de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 5.116.138-6, expedida pela SESP/PR em 16/08/2017 e CPF nº 842.943.379-15 residente e domiciliada em Francisco Beltrão – Pr., à Rua Antonina, nº 305, Apto 101, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-580; **MARCOS ANTONIO URIO**, brasileiro, nascido em 23 de agosto de 1970, maior, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.300.398-4 expedida pela SESP/PR em 18/09/2001 e CPF nº 706.928.319-91 residente e domiciliado em Cascavel – PR, à Rua Terra Roxa, nº 1425, casa 107, Bairro Pacaembu, CEP 85.816-360 e **ACYR MIGUEL URIO JUNIOR**, brasileiro, nascido em 07 de março de 1975, natural de Francisco Beltrão – PR, maior, casado em Regime de Separação de Bens, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 6.138.699-8, expedida pela SESP/PR em 13/09/2006 e CPF nº 839.815.789-53 residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, a Rua Rio Grande do Sul, nº 1481, Bairro Alvorada, CEP 85.601-050. Sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de "OPEN VEÍCULOS LTDA", com sede em Cascavel – PR, à Av. Brasil, nº 1339, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-290, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0466464-4, por despacho em sessão de 25 de Setembro de 2001 e último ato registrado sob o nº 20182098591 por despacho em sessão de 24 de abril de 2018, resolvem consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 04.675.147/0001-32
NIRE 412.0466464-4
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 04.675.147/0001-32
NIRE 4120466464-4

RERRATIFICAÇÃO DA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HCORE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.328.779/0001-25, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208546336 em 17/03/2017, com sede e foro em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, neste ato representada por sua administradora não sócia a Sra. SILVANA URIO CICHOCKI, brasileira, nascida em 18 de março de 1969, nascida em Francisco Beltrão – PR, maior, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil–RG nº 4.208.403-4 expedida pela SESP/PR e CPF nº. 581.038.809-49, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, **SILVANA URIO CICHOCKI**, brasileira, nascida em 18 de março de 1969, maior, natural de Francisco Beltrão – PR, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 4.208.403-4, expedida pela SESP/PR em 30/01/2012 em 30/01/2012 e CPF nº. 581.038.809-49, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, Apto 13, Centro, CEP 85.601-000, **SIMONE REGINA URIO**, brasileira, natural de Francisco Beltrão – PR, nascida em 25 de maio de 1973, maior, casada em Regime de Separação de Bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 5.116.138-6, expedida pela SESP/PR em 16/08/2017 e CPF nº 842.943.379-15 residente e domiciliada em Francisco Beltrão – PR, à Rua Antonina, nº 305, Apto 101, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-580; **MARCOS ANTONIO URIO**, brasileiro, nascido em 23 de agosto de 1970, maior, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.300.398-4 expedida pela SESP/PR em 18/09/2001 e CPF nº 706.928.319-91 residente e domiciliado em Cascavel – PR, à Rua Terra Roxa, nº 1425, casa 107, Bairro Pacaembu, CEP 85.816-360 e **ACYR MIGUEL URIO JUNIOR**, brasileiro, nascido em 07 de março de 1975, natural de Francisco Beltrão – PR, maior, casado em Regime de Separação de Bens, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade Civil – RG nº 6.138.699-8, expedida pela SESP/PR em 13/09/2006 e CPF nº 839.815.789-53 residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, a Rua Rio Grande do Sul, nº 1481, Bairro Alvorada, CEP 85.601-050. Sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de “**OPEN VEÍCULOS LTDA**”, com sede em Cascavel – PR, à Av. Brasil, nº 1339, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-290, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0466464-4, por despacho em sessão de 25 de Setembro de 2001 e último ato registrado sob o nº 20182098591 por despacho em sessão de 20 de abril de 2018, resolvem consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signatures and initials]

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 04.675.147/0001-32
NIRE 4120466464-4

RERRATIFICAÇÃO DA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial "OPEN VEÍCULOS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na, na cidade de Cascavel - PR, à Av. Brasil, nº 1339, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-290.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui uma filial na cidade de Toledo – PR, na Av. Parigot de Souza, nº 3224, Bairro Tocantins, CEP 85.904-270, CNPJ 04.675.147/0002-13, com o mesmo ramo da matriz e com o capital destacado para fins de fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900738280, por despacho em sessão de 25 de setembro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade possui uma filial na cidade de Foz do Iguaçu – PR, na Avenida Costa e Silva, nº 1819, Loja 01, Parque Presidente, CEP 85.863-000, CNPJ 04.675.147/0003-02 com o mesmo ramo da matriz e com o capital destacado para fins de fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900757250, por despacho em sessão de 06 de fevereiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social da matriz e das filiais é:

- a) COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E UTILITÁRIOS NOVOS.
- b) COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E UTILITÁRIOS USADOS.
- c) COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
- d) COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS DE AR.
- e) OFICINA MECÂNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
- f) SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.
- g) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR.
- h) SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
- i) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
- j) ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

OPEN VEÍCULOS LTDA
 CNPJ Nº 04.675.147/0001-32
 NIRE 4120466464-4

RERRATIFICAÇÃO DA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7

- k) REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
 l) COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.
 m) COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS.
 n) COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS.
 o) COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de outubro de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma e assim subscritas:

| Quotista | Nº de Quotas | Valor em R\$ | % |
|--------------------------|--------------|--------------|---------|
| HCORE PARTICIPAÇÕES LTDA | 4.980.000 | 4.980.000,00 | 99,600 |
| SILVANA URIO CICHOCKI | 5.000 | 5.000,00 | 0,100 |
| SIMONE REGINA URIO | 5.000 | 5.000,00 | 0,100 |
| MARCOS ANTONIO URIO | 5.000 | 5.000,00 | 0,100 |
| ACYR MIGUEL URIO JUNIOR | 5.000 | 5.000,00 | 0,100 |
| Total | 5.000.000 | 5.000.000,00 | 100,000 |

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCOS ANTONIO URIO, SILVANA URIO CICHOCKI, SIMONE REGINA URIO e ACYR MIGUEL URIO JUNIOR** com os poderes e atribuições de administrar, individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 04.675.147/0001-32
NIRE 4120466464-4

RERRATIFICAÇÃO DA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social da sociedade encerra – se a cada dia 31 de dezembro, devendo o administrador prestar contas de sua administração. Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço geral realizado em cada exercício e o destino de seu resultado será obrigatoriamente deliberado pelos sócios, quanto a ser distribuído, suportado ou incorporado ao capital social da empresa, observada a proporcionalidade da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão determinar a distribuição mensal de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(res) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade será regida pela Lei das Sociedades Limitadas e supletivamente regida pela Lei das S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade obrigatoriamente continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapazes.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios resolvem em comum acordo, dispensarem a elaboração de atas da reunião/assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro de Cascavel - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

OPEN VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 04.675.147/0001-32
NIRE 4120466464-4

RERRATIFICAÇÃO DA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

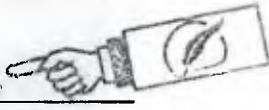
E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – PR, 18 de setembro de 2018.

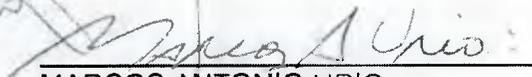

HCORE PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por
Sua representante legal
Silvana Urio Cichocki
Administradora não sócia

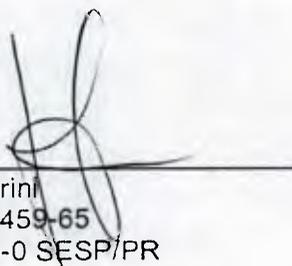

SILVANA URIO CICHOCKI


SIMONE REGINA URIO


ACYR MIGUEL URIO JUNIOR


MARCOS ANTONIO URIO

Testemunhas:


Eduardo Misturini
CPF: 035.594.459-65
RG: 8.129.156-0 SESP/PR


Solange de Marco
CPF: 839.982.689-87
RG: 6.090.213-5 SESP/PR

000017

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Toledo, Centro, 1298 - Francisco Beltrão - PR - CEP: 83.801-010 - Telefone: (46) 3053-0200
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: MARKOS ANTONIO URIO
 Em test. Francisco Beltrão da Verdade. Dou fé.
 Francisco Beltrão, 27 de Setembro de 2018
 ESCRIVENTE: RICARDO FINATTO - R\$ 0,80
 NIRE: 41204664644 - Cofre em: <http://funarpen.com.br>
 CENENAVE: 011 - R\$ 0,80 - Cofre em: <http://funarpen.com.br>

Tabelionato de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELIÃO
 WYWC9.SVMWE.C8UJD - NPZZD.GKSTP
 Consulte o selo em: <http://www.funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: SILVANA URIO CICHOCKI, SILVANA URIO CICHOCKI e ACYE MIGUEL URIO JUNIOR Dou fé, Em test.º Francisco Beltrão da Verdade. Emolumentos: R\$ 33,42 + Selo FUNARPEN R\$ 0,80
 Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2018
 Ricardo Finatto - Escrevente

Ricardo Finatto Escrevente

Tabelionato de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELIÃO
 WYWC9.UJWIW.X3BU7 - KJKRO.ZZTKQ
 Consulte o selo em: <http://www.funarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: SIMONE REGINA URIO Dou fé, Em test.º Francisco Beltrão da Verdade. Emolumentos: R\$ 11,14 + Selo FUNARPEN R\$ 0,80
 Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2018
 Ricardo Finatto - Escrevente

Ricardo Finatto Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601 0321 | 2601 0322 - www.1TABELIONATO NOT BR

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2018 11:23 SOB Nº 20185736726.
 PROTOCOLO: 185736726 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804151194. NIRE: 41204664644.
 OPEN VEICULOS LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000018

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.675.147/0001-32 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 25/09/2001 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL OPEN VEICULOS LTDA |
|--|

| | |
|---|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS |
|---|-----------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|-----------------------|----------------|-------------------|
| LDGRADUO AV BRASIL | NÚMERO 1339 | CDMPLETO ***** |
|-----------------------|----------------|-------------------|

| | | | |
|-------------------|----------------------------------|-----------------------|----------|
| CEP 85.816-294 | BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO | MUNICÍPIO CASCAVEL | UF PR |
|-------------------|----------------------------------|-----------------------|----------|

| | |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (45) 3218-3000 |
|---------------------|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2001 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MDTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2021 às 08:12:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.675.147/0001-32

Razão Social: OPEN VEICULOS LTDA

Endereço: AV BRASIL 001339 / SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR / 85816-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2021 a 21/09/2021

Certificação Número: 2021082306034874711204

Informação obtida em 24/08/2021 08:13:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



00020

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 92723/2021

A presente Certidão é **VÁLIDA POR 90** (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

| | | | |
|--------------|------------------------------|---------|------------|
| Nome: | 1890964 - OPEN VEICULOS LTDA | | |
| CNPJ/CPF: | 04.675.147/0001-32 | | |
| Endereço: | AVENIDA BRASIL, 1339 | | |
| Complemento: | Nº 1339 | | |
| Bairro: | SÃO CRISTÓVÃO | CEP: | 85.816-294 |
| Cidade: | Cascavel | Estado: | Paraná |

[REQUERENTE]

| | |
|-------------|--------------------|
| Código: | 1890964 |
| Nome/Razão: | OPEN VEICULOS LTDA |
| CNPJ/CPF: | 04.675.147/0001-32 |

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 15 de julho de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-PVKXOWERRKYJXQ-6

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OPEN VEICULOS LTDA
CNPJ: 04.675.147/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua **desconsideração** para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. **não constam** inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme **disposto** nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:36 do dia 14/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2022.

Código de controle da certidão: **42FF.6C90.0B33.9201**

Qualquer **rasura** ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000022

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024790484-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.675.147/0001-32

Nome: **OPEN VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OPEN VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.675.147/0001-32
Certidão nº: 21887699/2021
Expedição: 14/07/2021, às 15:02:44
Validade: 09/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OPEN VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.675.147/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



RENAULT

000024

CONTRATO DE CONCESSÃO
DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
DA MARCA RENAULT

entre

RENAULT DO BRASIL S.A.

RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

e

OPEN VEÍCULOS LTDA.

São Paulo, 22 de outubro de 2001.

Renault do Brasil S.A.





RENAULT

PARTES:

RENAULT DO BRASIL S.A., empresa com sede na Avenida Renault, 1300, Borda do Campo, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.913.443/0001-73, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados;

RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 10º andar, Edifício Palladio, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.069.573/0001-34, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados;

ambas doravante designadas simplesmente CONCEDENTES; e a

OPEN VEÍCULOS LTDA., empresa com sede na Avenida Brasil, 1681, Jardim Gramado, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85816-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.675.147/0001-32, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, de acordo com o seu Contrato Social;

doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA.

CONSIDERANDOS

Considerando que:

- I. AS CONCEDENTES são, por força de contrato vigente, titulares dos direitos de comercialização, em todo território nacional, de veículos de passeio e veículos de carga leve da marca RENAULT, doravante referidos como "os veículos", sendo que tais direitos se estendem, também, às peças de reposição, acessórios e componentes originais ou homologados da marca RENAULT, doravante designados simplesmente por "peças e acessórios" destinados aos veículos;
- II. O atendimento de potenciais compradores de veículos, peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de assistência técnica a tais produtos, doravante designado simplesmente "serviços", demanda a presença física de Concessionárias, em diversas localizações geograficamente dispersas pelo território nacional;
- III. A estruturação de tal rede de Concessionárias decorre da necessidade de atendimento de potenciais compradores de veículos, peças, acessórios e serviços;

Renault do Brasil S.A.





000026

RENAULT

- IV. O presente contrato é celebrado tendo-se a presente fabricação de veículos no Brasil, além da possibilidade legal, hoje existente, de serem tais produtos importados;
- V. Sem prejuízo de sua independência jurídica, econômica e de gestão, a CONCESSIONÁRIA, sabedora das eventuais limitações de fornecimento decorrentes de alterações da legislação de importações, ao país, deseja integrar-se ao quadro de Concessionárias da PRIMEIRA CONCEDENTE para, com recursos e capitais próprios, adquirir e revender veículo da PRIMEIRA CONCEDENTE e peças e acessórios da SEGUNDA CONCEDENTE e prestar serviços;
- VI. As CONCEDENTES não oferecem à CONCESSIONÁRIA qualquer garantia ou mesmo expectativa de retorno do seu investimento, bem como de geração de lucros;
- VII. A CONCESSIONÁRIA, por não ter efetuado pagamento de qualquer espécie para a obtenção dos direitos inerentes a este instrumento, reconhece que nenhum direito de propriedade ou quaisquer interesses, diretos ou indiretos, das CONCEDENTES são alienados, cedidos ou transferidos à CONCESSIONÁRIA, por intermédio deste contrato.
- VIII. O presente ajuste é celebrado *intuitu personae*, tendo presente o fato da pessoa física: 1) Acyr Miguel Urio, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre, 21, apto 111, centro, na Cidade do Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, portador da carteira de identidade de nº 518.590-4/SSP/PR e do CPF/MF nº 014.639.939-00, 2) Marcos Antonio Urio, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado a Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 458, apto 21, centro, na Cidade do Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, portador da carteira de identidade de nº 4.300.398-4/SSP/PR e do CPF/MF nº 706.928.319-91, que figuram na qualidade de ADMINISTRADORES da CONCESSIONÁRIA;

as PARTES resolvem celebrar o presente contrato, por prazo determinado, mediante as cláusulas e

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREMISSAS

1.1 - As premissas enunciadas nos "considerandos", acima, integram o presente contrato e obrigam as PARTES, sendo determinantes desta decisão de se engajarem em um negócio jurídico.

Renault do Brasil S.A.





RENAULT

000027

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - As CONCEDENTES concedem à CONCESSIONÁRIA o direito de revender os veículos, peças e acessórios e de prestar os serviços, com as obrigações daí decorrentes, exclusivamente na Área de Concessão, como se delimitará na cláusula 4, adiante.

2.2. - Os modelos dos veículos que poderão ser vendidos pela CONCESSIONÁRIA, são aqueles comercializados no país, especificados no anexo 2 do presente, que poderá ser renovado e/ou modificado para haver inclusões e/ou exclusões.

2.3 - Todos os negócios e serviços resultantes deste contrato, serão realizados pela CONCESSIONÁRIA, em seu próprio nome, por sua conta e sob sua exclusiva responsabilidade, não conferindo qualquer direito, poder de representação, ou de agência, das CONCEDENTES, do Fabricante ou do Importador dos veículos, peças e acessórios.

2.4. - Em nenhuma hipótese as CONCEDENTES serão responsáveis, solidárias ou subsidiariamente, por encargos imputáveis ou contraídos pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a manter as CONCEDENTES indenizadas e livres de tais encargos ou responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - AQUISIÇÕES e FORNECIMENTOS

3.1 - As aquisições de veículos, peças e acessórios, pela CONCESSIONÁRIA, obedecerão aos seguintes critérios:

3.1.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a adquirir os veículos, peças e acessórios direta e exclusivamente das CONCEDENTES, ou de quem estas vierem a indicar, por escrito, obedecidas as disposições deste instrumento.

3.1.2 - As políticas de fornecimento de veículos, peças e acessórios e da prestação de serviços, bem como a sua remuneração mínima e concorrencial, serão divulgadas pelas CONCEDENTES, às suas Concessionárias, sendo certo que tais divulgações se incorporarão aos direitos e obrigações das PARTES, como se neste instrumento estivessem transcritas.

3.1.2.1. - A PRIMEIRA CONCEDENTE procederá a fixação do preço de venda dos veículos à Rede, conforme especificado no anexo 1.

M.

Renault do Brasil S.A.

DIREÇÃO JURÍDICA



000028

RENAULT

3.1.2.2. - As CONCEDENTES poderão, também, sugerir, às suas Concessionárias, os preços de venda ao público.

3.1.3. - Até o dia 5 (cinco) de dezembro de cada ano, as CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA estabelecerão um "plano anual de vendas de veículos", objeto do anexo 2, e um "plano anual de vendas de peças, acessórios e serviços", objeto do anexo 3.

3.1.4 - A aquisição de veículos, peças e acessórios será feita pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com pedidos mensais, aos preços das CONCEDENTES, que poderão ser revistos, sem prévio aviso à CONCESSIONÁRIA, desde que mantida a igualdade de tratamento em relação às demais Concessionárias instalados no território nacional, observada a variação do valor do frete, seguro e outros encargos variáveis.

3.1.4.1. - Os pedidos deverão ser formulados segundo o disposto no anexo 4, que poderá ser revisto anualmente.

3.1.5 - Os pedidos da CONCESSIONÁRIA, no que se refere à quantidade e época, estarão em conformidade com os planos periódicos de vendas, antes referidos. Às CONCEDENTES caberá a faculdade de confirmar os pedidos, que serão atendidos levando em conta, inclusive, a disponibilidade de veículos, peças e acessórios dos Fabricantes às CONCEDENTES, e os cronogramas de produção, embarque e importação.

3.1.5.1. - Nenhuma indenização ou compensação será devida à CONCESSIONÁRIA, em relação aos pedidos que não venham a ser atendidos pelas CONCEDENTES, estando as PARTES de acordo que o atendimento dos pedidos será feito, conforme a capacidade de importação/produção das CONCEDENTES.

3.1.6 - As CONCEDENTES poderão estabelecer outros mecanismos de fornecimento de veículos, peças e acessórios à CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através de terceiros, desde que tais mecanismos não representem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA.

3.2 - O transporte de veículos, peças e acessórios, quando não for efetuado pelas CONCEDENTES, deverá ser, necessariamente, efetuado por transportadora previamente aprovada pelas CONCEDENTES, as quais deverão cumprir todas as normas de segurança necessárias ao transporte efetuado, bem como as necessárias à circulação dos seus veículos nas suas instalações.

ca.
M.

Renault do Brasil S.A.





000029

RENAULT

CLÁUSULA QUARTA - ÁREA DE CONCESSÃO

4.1. - A CONCESSIONÁRIA exercerá as atividades inerentes à sua concessão, dentro da "Área de Concessão", a qual também é denominada por "Área Delimitada", ou seja, aquela que está dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros, contados a partir de seu estabelecimento situado na **Avenida Brasil, 1681, Jardim Gramado, na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.**

4.1.1.- O anexo 5, do presente contrato, especifica o projeto do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou a execução das obras e melhorias necessárias a sua implantação ou reforma.

4.2 - A PRIMEIRA CONCEDENTE poderá, ao seu exclusivo critério, alterar a Área de Concessão da Concessionária, desde que o mercado apresente as condições justificativas, ou se houver necessidade de prover vaga de concessão extinta.

4.3 - A atuação da CONCESSIONÁRIA poderá ser, eventualmente, ampliada para além de sua Área de Concessão, sem exclusividade e em caráter precário, por razões próprias da PRIMEIRA CONCEDENTE, conforme especificado no anexo 8.

4.3.1. - A permissão para que a CONCESSIONÁRIA, em sua atuação, compartilhe uma região ou um município, implicará em assumir, juntamente com as demais Concessionárias, enquanto durar tal permissão, as obrigações definidas neste contrato para a sua Área de Concessão.

4.4 - A CONCESSIONÁRIA não fará transações com revendedores não autorizados, bem como não prestará serviços fora de sua Área de Concessão, salvo nos casos em que a CONCESSIONÁRIA esteja, por lei, obrigada a fazê-lo.

4.4.1.- À CONCESSIONÁRIA fica vedado, igualmente, proceder a qualquer atividade de prospecção de clientes, vendas ou prestação de serviços ou outra análoga fora de sua Área de Concessão, incluindo-se nesta proibição a apresentação de propostas a terceiros, sob qualquer título, bem como através de quaisquer atividades auxiliares de vendas, tais como, mas não se limitando a, qualquer tipo de publicidade, consórcio, locação, "leasing" e crédito direto ao consumidor.

4.4.2. Nas vendas efetuadas por intermédio do comércio eletrônico, observar-se-á o disposto no item 4.5 e Anexo 12 ao presente contrato.

at: M

Renault do Brasil S.A.





RENAULT

000030

4.5 - As **CONCEDENTES** se reservam o direito de vender diretamente:

- a) à União, aos Estados e aos Municípios, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mistas;
- b) às representações diplomáticas;
- c) a indústrias congêneres;
- d) a seus empregados, ou a empregados de empresas nas quais tenha participação;
- e) a autoridades públicas;
- f) a frotas;
- g) a instituições de fins filantrópicos e/ou assistenciais ;
- h) a cooperativas, ou reembolsáveis das Forças Armadas;
- i) a organizações internacionais e seus membros;
- j) a jornalistas;
- k) a pessoas físicas, ou jurídicas, "VIP's";
- l) através da "internet", por intermédio do mecanismo de vendas denominado de comércio eletrônico "e-commerce".

4.5.1. - Nos casos de vendas diretas pelas **CONCEDENTES**, conforme o disposto neste item 4.5., exceto alínea "l", a **CONCESSIONÁRIA** fará jus a uma comissão, a ser determinada para cada operação, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o cliente reside, ou é estabelecido na Área de Concessão;
- b) a **CONCESSIONÁRIA**, caso solicitado pelas **CONCEDENTES**, intervenha na preparação e entrega dos veículos e no acompanhamento do cliente; e
- c) a venda tenha assegurado uma margem final razoável para as **CONCEDENTES**.

4.5.2.- Quando a venda ocorrer em decorrência da hipótese específica prevista na "alínea l", do "item 4.5.", "e-commerce", a entrega do veículo

Renault do Brasil S.A.





000031

RENAULT

será feita sempre por intermédio de uma concessionária integrante da Rede RENAULT, porém, de escolha do adquirente do veículo, e nos termos do Anexo 12.

4.5.3. - Em todos os casos de vendas diretas, pelas CONCEDENTES, em que a CONCESSIONÁRIA intervenha no recebimento, na preparação e na entrega dos veículos e que, nos termos do item 4.5.1., não tenha direito à uma comissão, a CONCESSIONÁRIA fará jus a uma remuneração, referente a estas operações, a ser determinada, previamente, pelas PARTES."

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS CONCEDENTES

5.1. - As CONCEDENTES, em virtude deste Contrato, assumem as seguintes obrigações, perante a CONCESSIONÁRIA:

a) Empenhar seus melhores esforços para assegurar à CONCESSIONÁRIA, o fornecimento:

a-1) de veículos, peças e acessórios, no âmbito dos planos periódicos de vendas, com observância, pela CONCESSIONÁRIA, das regras referentes a pedidos, encomendas e condições de pagamento, mencionadas no presente contrato; e,

a-2) das ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, com observância, pela CONCESSIONÁRIA, das regras referentes aos pedidos, encomendas e condições de pagamento, que serão aplicáveis a estes fornecimentos.

b) Dar cursos de treinamento para as diversas funções técnicas e administrativas, ficando, todavia, ao encargo da CONCESSIONÁRIA e proporcionalmente ao número de participantes, todos os gastos do pessoal que receberá (alunos) e que administrará (orientadores/consultores) tais cursos;

c) Fornecer formulários, catálogos e listas de preços, com os custos ao encargo da CONCESSIONÁRIA e, ainda, a carga horária de mão de obra para cada operação "TM" (Tempo de Mão de Obra);

d) Fornecer literatura técnica atualizada, especialmente os manuais de reparação pós-venda, necessária para o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assim como, os desenhos para confeccionar os cartazes que deverão ser colocados à frente dos estabelecimentos da CONCESSIONÁRIA, a cargo desta;

Renault do Brasil S.A.





RENAULT

000032

e) Dar instruções e informações técnicas em geral, relativas aos produtos RENAULT, aquisição de equipamentos, ferramentas especiais e de medição e de ferramentas de construção apropriadas;

f) Restituir, à CONCESSIONÁRIA, os gastos incorridos à título de mão de obra e substituição de peças nos veículos que se encontram sob garantia, de acordo com o estabelecido no anexo 6.

5.2. - As PARTES estabelecem, de comum acordo, que a inclusão de novos modelos RENAULT, no anexo 2, do Contrato de Concessão, que poderá ser periodicamente alterado pelas PARTES, somente poderá ocorrer se a CONCESSIONÁRIA tiver liquidado, até a data da respectiva alteração, toda e qualquer pendência e/ou débitos existentes, relativos à concessão.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. - A CONCESSIONÁRIA, em virtude deste Contrato, assume as seguintes obrigações, perante às CONCEDENTES:

I - Fazer constar em todos os seus impressos, ao lado de sua denominação social, a expressão "Concessionária RENAULT";

II - Cumprir, em relação às suas instalações, as normas da Renault Société Anonyme, titular da marca RENAULT, informadas pelas CONCEDENTES, relativas a localização, superfície, arquitetura, comunicação visual e decoração, apresentando o projeto de suas instalações, ou qualquer modificação, previamente, às CONCEDENTES, para aprovação;

III - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, às CONCEDENTES, o projeto do sistema de informática de sua livre escolha e que pretende adotar, descrevendo o "software" e o "hardware" que serão utilizados, reservando-se, às CONCEDENTES, o direito de aprovar o referido sistema.

IV - Utilizar os métodos de identificação e logotipos indicados pelas CONCEDENTES, reservando locais e espaços para "displays" e cartazes de especificações técnicas e/ou de natureza promocional. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à PRIMEIRA CONCEDENTE, um projeto de pré-sinalização da CONCESSIONÁRIA, na sua Área de Concessão, indicando:

a) a localização física dos cartazes de pré-sinalização;

Renault do Brasil S.A.





RENAULT

000033

b) o tratamento gráfico dos cartazes ("outdoors"), segundo os padrões das CONCEDENTES.

V - Adquirir material de assistência técnica, conforme a orientação das CONCEDENTES;

VI - Equipar, sempre seguindo prévia aprovação das CONCEDENTES, as instalações destinadas à venda, exposição, oficina e depósito de peças de reposição, e as conservar em perfeito estado de funcionamento.

VII - Ter, nas instalações da CONCESSIONÁRIA, um número de postos de trabalho e de espera adequados ao número de veículos da marca RENAULT, já existentes e projetados para a Área de Concessão, para a prestação de serviços de assistência técnica, bem como proporcional às quotas estabelecidas pelas CONCEDENTES, para a CONCESSIONÁRIA, sempre em consonância com as instruções das CONCEDENTES.

VIII - Manter um estoque mínimo de veículos, peças e acessórios, para pronta entrega, de acordo com o estipulado nos anexos 2 e 3, que serão atualizados, periodicamente, pelas PARTES, considerando-se o potencial de vendas e as características de mercado e a não comprar, nem vender, mais peças que as fornecidas diretamente pelas CONCEDENTES.

IX - Equipar as oficinas, sempre após a prévia aprovação das CONCEDENTES, com todo o ferramental adequado, bem como manter pessoal devidamente capacitado, de acordo com os padrões de formação e treinamento das CONCEDENTES e em quantidade adequada ao número de veículos da marca RENAULT, existentes na sua Área de Concessão.

X - Seguir a orientação das CONCEDENTES, respeitando as normas de execução de trabalhos, estoque, venda de veículos novos, organização contábil, estoque de peças e acessórios, assistência técnica, propaganda, promoção de vendas e treinamento de pessoal.

XI - Adquirir:

a) o mínimo de um veículo, de cada modelo RENAULT, para exposição permanente em seu salão de vendas;

b) um mínimo de veículos de serviço e para empréstimo aos clientes, em caso de conserto e de demonstração, de acordo com o estipulado no anexo 2.

M.

DIREÇÃO JURÍDICA



RENAULT

XII - Cumprir com os objetivos periódicos de vendas de veículos, peças, acessórios e serviços, comunicados pelas CONCEDENTES e constantes dos "planos periódicos de venda".

XIII - Não nomear sub-revendedores, ou agentes, nem ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos adquiridos por este Contrato. A abertura de filiais pela CONCESSIONÁRIA, para comercialização de quaisquer produtos fornecidos pela CONCEDENTE, deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE. Uma vez aprovada a abertura da filial pela CONCEDENTE, a homologação da concessão deverá ser efetuada, necessariamente, mediante Termo de Aditamento e Rerratificação ao presente instrumento.

XIV - Determinar aos seus empregados a freqüência obrigatória aos cursos, seminários de instrução e treinamento promovidos pelas CONCEDENTES.

XV - Manter atendimento ao público, em todas as suas instalações, em plantão ou horários corridos, compatíveis com as necessidades dos clientes e com os horários praticados pelos concorrentes, na Área de Concessão.

XVI - Respeitar a origem básica dos produtos RENAULT, sendo proibido modificá-los ou contribuir para sua modificação, exceto no que tange a acessórios, tais como rádio, toca-fitas e "CD's", alarmes etc., e, desde que, homologados e aprovados pelas CONCEDENTES.

XVII - Proteger as marcas, insígnias, símbolos, expressões de propaganda ou privilégios industriais da Marca RENAULT, utilizando-os somente com a autorização e sob orientação das CONCEDENTES, notificando qualquer destas últimas sobre toda utilização indevida de que tenha conhecimento.

XVIII - Respeitar e cumprir os requisitos e as normas gerais emanadas das CONCEDENTES, dirigidas às Concessionárias de sua rede.

XIX - Incluir, obrigatoriamente, nos contratos que comprometam a CONCESSIONÁRIA com a clientela, as condições gerais de garantia das CONCEDENTES, objeto do anexo 6.

XX - Efetuar a preparação dos veículos antes da entrega ao cliente, segundo as normas comunicadas pela PRIMEIRA CONCEDENTE.

XXI - Efetuar os serviços de revisão (mão de obra gratuita), segundo normas de Garantia mencionadas no anexo 6.

Handwritten initials

Handwritten signature



RENAULT

000185

XXII - Respeitar e cumprir as exigências: **a)** do Código de Defesa do Consumidor, e da legislação posterior; **b)** da Legislação do Meio Ambiente; respondendo por todas as infrações que forem delas originadas.

XXIII - Pagar pontualmente o preço integral dos veículos, até 2 (dois) dias antes de sua saída do centro de entrega da PRIMEIRA CONCEDENTE, ou do local por ela designado, e das peças e acessórios da SEGUNDA CONCEDENTE, na data de sua entrega à CONCESSIONÁRIA, ou, em ambos os casos, nas condições que forem então avençadas, por escrito, pelas PARTES.

XXIV - A CONCESSIONÁRIA se obriga a não participar de venda, direta ou indireta, nem utilizar quaisquer produtos ou mercadorias fabricados por quaisquer terceiros, equivalentes, semelhantes e/ou concorrentes, com os veículos, peças e acessórios das CONCEDENTES, exceto veículos usados de outras marcas, recebidos em razão da venda de veículos novos.

XXV - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes da identificação de seu estabelecimento, bem como todas aquelas referentes aos equipamentos, veículos destinados à assistência técnica, ferramentas e quaisquer outros elementos de suporte para prestação dos serviços de assistência técnica e assemelhados, segundo os padrões das CONCEDENTES.

XXVI - As embalagens especiais de propriedade das CONCEDENTES, deverão ser devolvidas, pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as instruções das CONCEDENTES.

XXVII - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter um capital de giro suficiente à otimização de suas operações e, sempre que necessário, proceder a adequação de seu capital social às necessidades operacionais da empresa. Para tal fim, deverá considerar:

- a) as necessidades de caixa, ou de financiamento, para atingir o objetivo periódico de compra, previsto nos anexos 2 e 3 do contrato;
- b) as necessidades de recursos financeiros, para a aquisição das ferramentas e equipamentos, destinados a manter atualizada a oficina;
- c) as necessidades de capital para a aquisição de peças e acessórios, destinados à comercialização e à prestação de assistência técnica, em veículos.
- d) a adequação do respectivo volume de vendas à sua capacidade financeira e comercial, ficando claro, porém, que essa equivalência

ad. M.

Renault do Brasil S.A.





RENAULT

nunca poderá ser inferior ao padrão de capital social mínimo estipulado pelas PARTES, correspondente ao valor obtido pela multiplicação de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelo volume anual de "veículos novos" previstos no anexo 2, valor este que será corrigido, anualmente, pelo índice de variação do IGP-M, tomando-se "veículos novos" como mero fator de capacitação financeira da CONCESSIONÁRIA.

- e) as necessidades de recursos financeiros para a aquisição de veículos semi novos, recebidos como parte de pagamento nas vendas de veículos "zero quilômetro".

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSIVIDADE

7.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a não participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares, ou concorrentes aos produtos da marca RENAULT, nem permitirá que seus empregados, ou gerentes, participem, direta ou indiretamente, de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares, ou concorrentes dos produtos da marca RENAULT.

7.2 - As pessoas que exercerem funções de gestão administrativa, financeira e/ou de qualquer outra natureza, na CONCESSIONÁRIA, não poderão exercer-las em empresas distribuidoras de outras marcas, ainda que participe(m) dela(s), ou não, como sócio ou acionista.

7.3 - Qualquer exceção ao disposto nos itens 7.1. e 7.2. acima, deverá ser previamente pactuada pelas PARTES.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - A assistência técnica compreende, entre outros, a prestação de serviços de garantia e a realização das revisões periódicas recomendadas pela RENAULT, através das CONCEDENTES, e a prestação dos serviços contratados, diretamente, pelo comprador ou proprietário do veículo.

8.2 - Inclui-se na garantia a assistência técnica, consistente em:

- a) serviços decorrentes de defeito de projeto, material, fabricação ou montagem;

Handwritten initials

Handwritten signature



RENAULT

000037

- b) serviços de revisão prévia à entrega do veículo ao comprador, ou proprietário do veículo, os quais serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, e serão oferecidos gratuitamente;
- c) quando for o caso, os serviços de revisão gratuita do veículo prestados ao comprador, ou proprietário do veículo, serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA que for procurada pelo cliente, às expensas da CONCESSIONÁRIA vendedora; e,
- d) outros serviços que as CONCEDENTES assegurarem ou promoverem ao comprador, ou proprietário do veículo, qualquer que seja a designação que lhes der.

8.3 - A CONCESSIONÁRIA prestará serviços sob garantia a todos os clientes que o solicitarem, gratuitamente, ainda que tenham adquirido o veículo de outra CONCESSIONÁRIA, exceto nos casos expressamente excluídos no item 8.4 abaixo.

8.4 - A assistência técnica quando for prestada pela CONCESSIONÁRIA dentro do período de vigência da garantia, conforme as condições e normas estipuladas no anexo 6, será paga pelas CONCEDENTES, exceto nos casos previstos no item 8.2, alíneas "b" e "c", que serão reembolsados pela CONCESSIONÁRIA VENDEDORA. Tais pagamentos compreenderão:

- a) Mão de obra utilizada de acordo com a carga horária, para cada operação (TM), como definida pelas CONCEDENTES, para todas as Concessionárias, cujo valor horário está determinado, para o primeiro ano, no anexo 6.
- b) Custo de reposição de peças defeituosas, ao preço líquido de venda, às Concessionárias.

8.5 - Ao término do período de garantia, toda assistência técnica será prestada, segundo o critério de cobrança por operação (TM), de acordo com os preços de mão de obra definidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, tais preços, não deverão exceder a média dos preços cobrados no mercado, por Concessionárias de outras marcas e para serviços semelhantes, e, no que se refere às peças e acessórios, de acordo com os preços aos clientes, sugeridos pelas CONCEDENTES.

8.6 - A assistência técnica aos veículos importados em desacordo com as especificações previstas para o território brasileiro, deverá ser objeto de consulta prévia às CONCEDENTES, ou seja, antes da prestação de qualquer serviço pela CONCESSIONÁRIA.

Cl. M

Yes
DIREÇÃO JURÍDICA



RENAULT

8.7 - No caso das CONCEDENTES determinarem uma operação técnica especial (OTS) de chamada de veículos, em razão de defeito de fabricação, a CONCESSIONÁRIA executará os serviços necessários, segundo as instruções das CONCEDENTES, em caráter de urgência, de acordo com as prioridades requeridas pelas CONCEDENTES. Os custos incorridos, em tais casos, serão reembolsados pelas CONCEDENTES, conforme as regras recomendadas a este respeito, no anexo 6.

8.8 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar apenas peças, componentes e acessórios originais, ou homologados, da marca RENAULT.

8.9 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a garantir os serviços por ela executados, nos termos da legislação em vigor, quer tenham estes serviços sido pagos pelo consumidor final como assistência técnica, quer tenham sido fornecidos gratuitamente a título de garantia, segundo as normas estabelecidas pela RENAULT, de forma a bem preservar a marca que representa.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA MARCA

9.1 - Durante a vigência do presente contrato é facultado à CONCESSIONÁRIA o uso, à título precário, da marca RENAULT, inclusive para os serviços, expressões e sinais de propaganda, ou qualquer outro elemento de identificação dos veículos, peças ou acessórios, sempre que relacionados à consecução do objeto deste contrato e, desde que, observadas, estritamente, as orientações das CONCEDENTES à respeito.

9.2 - É vedado à CONCESSIONÁRIA fazer qualquer combinação, ou modificação, inclusive incorporação, total ou parcial, à sua denominação ou razão social, da marca RENAULT, ou outras que possa utilizar, ou, ainda, de sinais de identificação que se constituem em propriedade exclusiva de seus titulares, nos termos da legislação em vigor.

9.3 - É obrigação da CONCESSIONÁRIA efetivar a identificação de seu(s) estabelecimento(s), segundo plano aprovado pelas CONCEDENTES, sendo certo que tal obrigação se estende também às demais formas de divulgação, tais como, mas não limitadas, a: papéis, envelopes, "displays", placas, etc.

9.4 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a notificar, prontamente, as CONCEDENTES, ao tomar conhecimento da existência de qualquer infração ao uso das marcas RENAULT, fornecendo às CONCEDENTES todas as informações e dados disponíveis, para auxiliá-la na propositura das medidas

Handwritten initials

Handwritten signature



RENAULT

000030

judiciais cabíveis contra o infrator. Ficará, contudo, ao exclusivo critério das CONCEDENTES, a decisão de agir.

9.5 - Cessado o presente contrato, por qualquer razão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a, imediatamente, cessar qualquer utilização das marcas RENAULT que lhes tenham sido autorizadas, sendo certo que a continuidade de uso, a qualquer título, constitui violação indenizável, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades previstas na legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPAGANDA e PROMOÇÃO

10.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a observar todas as recomendações das CONCEDENTES, relacionadas a propaganda e promoção, respeitando não só as características formais das marcas RENAULT, que utilizar, como também, os princípios de preservação ético-comerciais da imagem destas marcas.

10.2 - A CONCESSIONÁRIA promoverá a venda dos produtos, através de meios de divulgação e publicidade compatíveis com o volume de seus negócios, segundo os padrões e normas observadas pelas CONCEDENTES, destinando uma verba para as ações publicitárias individuais, e, também, para as coletivas.

10.3 - A CONCESSIONÁRIA concorda em destinar, para as ações publicitárias individuais, uma verba correspondente a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) de seu faturamento bruto total, para a publicação de anúncios e propaganda próprios, em mídia impressa, televisiva ou veiculada através de "spots" radiofônicos, cujo valor deverá ser comunicado, anualmente, à CONCEDENTE.

10.4 - Independentemente das ações publicitárias individuais, a CONCESSIONÁRIA:

- a) realizará promoções, às suas expensas, conforme plano previamente aprovado pelas CONCEDENTES;
- b) participará, obrigatoriamente, das ações publicitárias de natureza cooperada, cuja gestão será feita pelas CONCEDENTES, conforme especificado no item 2), do anexo 9.
- c) participará, obrigatoriamente, das despesas com produção de material de apoio as vendas, consistente:
 - na Operação Portas Abertas; e





RENAULT

- no lançamento de produtos, incluindo os "displays" fixos, respectivos; conforme especificado no item 3), do anexo 9.

10.5 - As ações publicitárias excepcionais promovidas pela CONCESSIONÁRIA, ou seja, aquelas além das especificadas no orçamento anual, deverão ser previamente submetidas à aprovação das CONCEDENTES.

10.6 - Não é permitido à CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização das CONCEDENTES, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos ou certames similares.

10.7 - A identificação de CONCESSIONÁRIA em impressos, propaganda e promoção, deverá destacar, em primeiro plano, a sua denominação ou razão social e, como subtítulo, em caracteres menores, a qualificação de Concessionária RENAULT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO e DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

11.2. - O presente contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, se ocorrer:

- a) violação, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer obrigação referente à proteção, ou aos direitos inerentes à marca RENAULT, ou a qualquer marca, logomarca ou insígnia depositada, requerida ou concedida à Renault Société Anonyme, ou às suas subsidiárias, filiais ou controladas, no Brasil ou no exterior, sem prejuízo das indenizações e sanções civis e penais cabíveis;
- b) interrupção, pelo fabricante, da exportação e comercialização dos veículos, peças e acessórios, de sua marca, para o Brasil;
- c) alterações legislativas e/ou regulamentares brasileiras ou argentinas, que a inviabilizem a exportação para o Brasil, a preços competitivos, dos veículos, peças e acessórios, se tais alterações persistirem por mais de 90 (noventa) dias;
- d) limitação, por qualquer modo, da livre utilização do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA e seus pertences, especificados neste contrato, ou dos meios adequados para o desempenho das suas obrigações, tal

M. M.

Renault do Brasil S.A.





RENAULT

0000/41

como aqui ajustado, se tal limitação persistir por mais de 30 (trinta) dias;

- e) **falência**, insolvência, concordata ou liquidação, requerida ou decretada **contra**, ou pela CONCESSIONÁRIA, ou de sociedades das quais **participe** direta ou indiretamente, como sócia ou administradora;
- f) fusão, cisão, transformação, ou incorporação, da sociedade CONCESSIONÁRIA;
- g) mudança de gerente, diretor, administrador, ou do capital social, passando a sociedade CONCESSIONÁRIA a pertencer a pessoas naturais diversas daquelas que constam do seu contrato social como administradores, na data de assinatura do presente contrato, tal como listadas no anexo 7, sem a prévia anuência das CONCEDENTES;
- h) **inexatidão** ou deficiência de informações e documentos, prevista na cláusula 12.3, cuja tipicidade se dará mediante simples notificação à CONCESSIONÁRIA, pelas CONCEDENTES; sendo que no caso de **deficiência**, após a notificação, esta deverá ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias;
- i) **não pagamento**, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer quantia devida às CONCEDENTES, nas datas ajustadas. Este inadimplemento **constituirá** a CONCESSIONÁRIA em mora, de pleno direito, e as CONCEDENTES, mediante simples notificação à CONCESSIONÁRIA, poderão promover a execução de seu crédito;
- j) **não cumprimento** de qualquer outra obrigação decorrente do presente **contrato**, ou dos seus Anexos, que, após notificação à parte faltosa, pela outra parte, não tenha sido sanada ou cumprida no prazo de 30 (trinta) dias.

11.3 - Toda e qualquer indenização, eventualmente devida pelas CONCEDENTES, à CONCESSIONÁRIA, consistirá, exclusivamente, na obrigação de:

- a) recomprar os veículos, peças e acessórios que tenham sido fornecidos pelas CONCEDENTES à CONCESSIONÁRIA, novos e em perfeito estado de conservação, inclusive quanto às embalagens, existentes nos estoques da CONCESSIONÁRIA, pelo preço de fornecimento das CONCEDENTES aos seus contratados, na data da rescisão; e
- b) **comprar**, pelo preço de mercado correspondente ao seu estado, os **equipamentos**, máquinas e ferramental, específicos e destinados à

M

Renault do Brasil S.A.






000042

RENAULT

consecução do objeto do presente contrato, desde que adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, após prévia aprovação das CONCEDENTES;

ficando afastada, expressamente, a hipótese de qualquer indenização por danos emergentes ou lucros cessantes.

11.4. - Rescindido o presente contrato, será lançado a débito da CONCESSIONÁRIA, inclusive para efeito de eventual compensação, o valor das revisões gratuitas ainda não realizadas, em veículos vendidos pela CONCESSIONÁRIA.

11.5 - Em qualquer caso de resolução ou término do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA se obriga a comunicar às CONCEDENTES, no prazo de 10 (dez) dias da data de recepção da carta de solicitação das CONCEDENTES, a carteira dos clientes dos veículos, peças, acessórios e serviços, existentes na data da resolução ou término do contrato, inclusive aqueles no período de garantia, tudo nos termos da Lei 6.729/79.

11.6 - O encerramento das operações relacionadas à CONCESSÃO, em virtude do término ou rescisão do presente contrato, deverá ocorrer dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do término, ou da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. - O presente contrato se rege pelas leis civis e comerciais do Brasil e, em especial, pela Lei 6.729/79.

12.2. - As CONCEDENTES poderão ceder e/ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, desde que o façam a sociedade que seja coligada ou controlada, por qualquer delas.

12.3 - A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) atender, com razoável presteza, quaisquer solicitação de informações feitas pelas CONCEDENTES, em relação à consecução do objeto deste contrato, fornecendo, periodicamente, a documentação pertinente, inclusive financeira, elaborada com base nos princípios contábeis geralmente aceitos;
- b) fornecer, quando solicitado pelas CONCEDENTES, evidências do recolhimento tempestivo de tributos e contribuições, e relatórios periódicos sobre vendas, estoques, demonstrações financeiras, certificados, orçamentos, atos societários e outros;

M.

Renault do Brasil S.A.





RENAULT

001043

c) permitir a inspeção dos estabelecimentos, dos registros e dos livros e sistemas de informática, a qualquer tempo, observado os horários normais de funcionamento da CONCESSIONÁRIA.

12.4. Estipulam as partes que, em razão do presente contrato ser firmado *intuitu personae*, deverá ser submetido à apreciação das CONCEDENTES, os nomes das pessoas que pretenderem se tornar sócias da CONCESSIONÁRIA, em razão de modificação de seu quadro social.

12.4.1. Acordam também as PARTES que, independentemente da necessidade do fornecimento de justificativa, não será admitido na sociedade qualquer sócio que, anteriormente, tenha rejeitada sua proposta de se tornar um concessionário RENAULT.

12.5. -As PARTES reconhecem que, qualquer omissão ou tolerância em relação a condutas que impliquem em infringência às disposições deste contrato, não poderão ser invocadas à título de novação, nem se constituirão em renúncia ao direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

12.6 - Todas as notificações e comunicações serão consideradas como efetuadas, desde que encaminhadas por correspondência dirigida ao endereço, ou ao "fax" das PARTES, mencionados no preâmbulo do presente.

12.7 - Os anexos a seguir discriminados, rubricado pelas partes, fazem parte integrante do presente contrato para todos os fins e efeitos de direito, os quais poderão vir a ser modificados:

- a) ANEXO 1 - Preços;
- b) ANEXO 2 - Lista de Veículos e Plano Anual de Vendas;
- c) ANEXO 3 - Plano Anual de Vendas de peças, acessórios e serviços;
- d) ANEXO 4 - Normas para Pedidos e Fornecimento de veículos, peças e acessórios;
- e) ANEXO 5 - Cronograma de execução e projeto das instalações;
- f) ANEXO 6 - Garantia;
- g) ANEXO 7 - Ficha Cadastral;

ad: m

Renault do Brasil S.A.






RENAULT

000044

- h) ANEXO 8 - Área de Concessão;
- i) ANEXO 9 - Promoção e Publicidade;
- j) ANEXO 10 - Auditoria;
- l) ANEXO 11 - Das Filiais;
- m) ANEXO 12 - "E-Commerce ou Comércio Eletrônico;

12.8. -As PARTES declaram e garantem, mutuamente, que todas as informações, documentos, demonstrativos e cópias remetidas à outra Parte, ou referidas neste instrumento, são verdadeiras, bem como que não há nenhuma informação, ou documento relevante ou significativo, quanto à capacidade ou idoneidade da CONCESSIONÁRIA, para exercer as atividades de concessionária de veículos, peças, acessórios e serviços da marca RENAULT, que não tenha sido levada ao conhecimento das CONCEDENTES.

12.9. -O presente instrumento compreende todos os entendimentos e ajustes ocorridos até a presente data, revogando, de forma expressa, qualquer estipulação anteriormente pactuada entre as PARTES.

12.10. - As PARTES elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem as PARTES justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de outubro de 2001.



RENAULT DO BRASIL S.A



RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Renault do Brasil S.A.

M. M.





RENAULT

007245

Esta folha de assinatura pertence ao contrato de concessão firmado entre Renault do Brasil S.A., Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda. e Open Veículos Ltda. em 22/10/2001.

Acyr Miguel Urrio
CARTORIO MION

Marcos Antonio Urrio
CARTORIO MION

OPEN VEÍCULOS LTDA.

Acyr Miguel Urrio

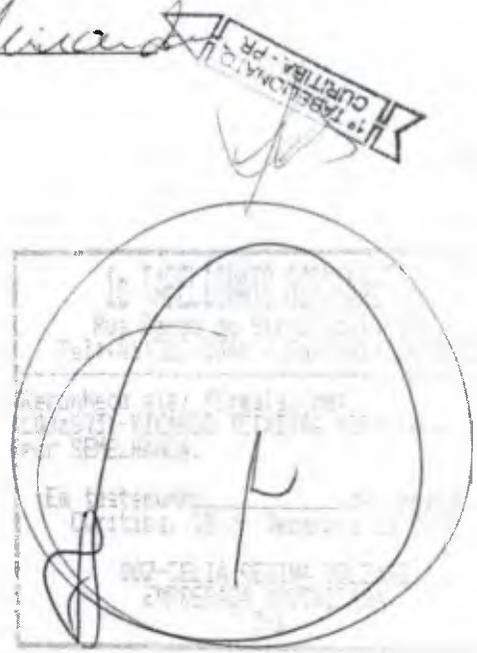
Marcos Antonio Urrio

Testemunhas

1. *Paulo Roberto Mion*
Nome:
RG n.º:
CPF/MF:

2. *Paulo Roberto Mion*
Nome:
R.G. n.º: 36975016
CPF/MF:

10 OFÍCIO NOTARIAL - MION
Av. Brasil 6229 - Cascavel/PR - Fone nº 223.7863
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA, A PEDIDO DA PARTE APRESEN-
TANTE, DO QUE DOU FÉ, A(S) FIRMA(S) DE:*****
160186 MARCOS ANTONIO URIO.....
160184 ACYR MIGUEL URIO.....
160531 WILSON MARCOS LOPES.....
Cascavel, 19 de outubro de 2001
Em Testemunho *Paulo Roberto Mion* da Verdade
() Paulo Roberto Mion, Notário () Carolina F. Mion, Esc.
() Octacilio Mion Jr., Esc. () Octacilio Mion Neto, Esc.
Fuclli Zimmermann Mion, Escrevente
00521644*****





RENAULT

ANEXO 08

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA MARCA RENAULT

RENAULT

ÁREA DE CONCESSÃO

Até que seja implantada pelas CONCEDENTES uma rede de distribuidores adequada para atender o potencial de mercado, considerando o fomento especial que representará o desenvolvimento da marca RENAULT no Brasil, a atuação da CONCESSIONÁRIA poderá se estender na **Avenida Brasil, 1681, Jardim Gramado, na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná**, sendo certo que, as CONCEDENTES, ao seu exclusivo critério, poderão nomear novas concessões dentro do mesmo município, sem qualquer restrição ou condições.

São Paulo, 22 de outubro de 2001.

[Handwritten signature]

RENAULT DO BRASIL S.A.

[Handwritten signature]

RENAULT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

[Handwritten signature]

OPEN VEÍCULOS LTDA.

Acyr Miguel Urio

[Handwritten signature]

Marcos Antonio Urio

Testemunhas

1. *[Handwritten signature]*
Nome:
RG n.º:
CPF/MF:

2. *[Handwritten signature]*
Nome:
R.G. n.º: 3697506
CPF/MF:

Renault do Brasil S.A.





Município de Capanema - PR

000047

Capanema, 02 de setembro de 2021

Assunto: Inexigibilidade

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 23/04/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAULT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

00018

Capanema, 02 de setembro de 2021

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 02/09/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENALT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021 | 2320 | 09.001.10.301.1001.2081 | 000 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 2380 | 09.001.10.301.1001.2081 | 000 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 2390 | 09.001.10.301.1001.2081 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 2670 | 09.001.10.301.1001.2400 | 2494 | 3.3.90.30.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2021 | 2670 | 09.001.10.301.1001.2400 | 2494 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |

Cordialmente

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

0000/19

(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXX**, MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **XX/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XXX

| Lot e | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|-------|------|---------------------------|------------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.



Município de Capanema - PR

093/050

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).

4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.



5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Município de Capanema - PR

000052

- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de



Município de Capanema - PR

000003

encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

| |
|-----------------------------|
| $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ |
|-----------------------------|

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Exercício da Despesa | Conta da Despesa | Funcional Programática | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | Grupo da Fonte |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;



- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no



Município de Capanema - PR

000006

prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.



- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
 - f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
 - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;



- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data’ do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



Município de Capanema - PR

000059

Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Capanema/PR, xx de xxxxx de 2021.

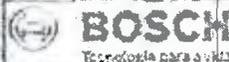


Município de Capanema - PR

000060

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX



LAUDO TÉCNICO

1. Origem da reivindicação

Produto / Peça Bosch

- Equipamento original
 Mercado de Reposição

Dentro do prazo de Garantia Bosch

- Sim
 Não

Danos consequentes

- Sim
 Não

Relatório BWS

- Sim
 Não

N.º

2. Dados

2.1 Cliente

Nome / Razão: Fundo Mún. De Saúde de Capanema
Contato:
Telefone:
E-mail:
Bairro: Centro
Município: Capanema UF: PR

2.2 Veículo

Concessionária: Open Veículos Ltda
Contato: Eliseu
Marca: Renault Modelo: Master minibus
Placa: BEP4A34 Chassi: 93YMAFEXCMJ750390
Km / Hora: 31632 Data / venda: 26-nov-20
Combustível: DIESEL

2.3 Produto / Peça

N.º de Tipo: 0445010234 Descrição: Bomba common rail Sig. F. Bosch: 555
Data / venda: 26/11/2020 N.º de Série: 00171
Km / Hora: 31632 Sigla / Prod.: 20-03-06

3. Condições do produto no recebimento (ex.: lacres, danos, embalagem, etc.)

Recebido em mãos

4. Descrição da reclamação do cliente (Ex.: Perda de potência)

"Motor não entra em funcionamento (chegou na plataforma)"

5. Condições do estado das peças analisadas

| N.º de Tipo | Descrição | Resultado da análise | Causa(s) |
|-------------|-------------------|----------------------|--------------------------|
| 0445010234 | Bomba common rail | Oxidação | Micro-partículas sólidas |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

6. Informações adicionais (ex.: filtros combustíveis, tanque de óleo diesel, óleo diesel, porta-injetores, conectores, sensora, etc.)

7. Características das danificações (Fotos do produto analisado, mostrando as principais danificações (sempre que possível / necessário))



8. Conclusão do Exame

GARANTIA RECUSADA

9. Contestação de Laudo

Não

Serviço Autorizado Bosch: RBL COMERCIO DE BOMBA

N.º de Cliente Bosch: 8139200
Telefone: 41 - 3347-1618

Município: CTBA
UF: PR

Técnica responsável: WILLIAM HARDER

Ass./ Data:

16/08/2021



Empresa: OPEN - CASCAVEL
AV. BRASIL, 1339

CNPJ: 04.675.147/0001-32 Insc.Estad.: 9024391377 / Insc.Mun.: 5874500
Bairro: SAO CRISTOVAO CASCAVEL - Parana - PR CEP: 85816290
Fone: 4532183000 Fax:

Orçamento Interno

Nº 26725

Tipo: V1 - MANUTENÇÃO PERIODICA Prisma: 02001 Entrada: 09/08/2021 as 15:53
Previsão Entrega: 10/08/2021 as 18:00
Validade: 19/08/2021

Responsável: NEI LUIZ ALMEIDA COSTA

Nº Contr./Pacote TMAC: Data Ini. Contr.:
 Garantia Fábrica Garantia Estendida Lavar Veiculo Liberada:
N. Pré O.S.: 190040

Tipo Fáb.:

Cliente FUNDO MUNIC.DE SAUDE DE CAPANEMA Cadastro RG:
RUA AIMORES 681 CGC: 09.157.931/0001-72
Bairro: CENTRO Fone:
CAPANEMA - Parana - PR CEP: 85000000 Celular: 46-999114855
Email: admsaude@capanema.pr.gov.br

Veículo Produto/Modelo: RENAULT/MASTER MTM / MASTER MINIBUS Blindado KM: 31632 Ano/Modelo: 20/21
Nr.Fab 93YMAFEXCMJ750390 Motor: Hr: 0 Placa: BEP4A84
Cor Externa: BRANCO Linha: RENA Combustivel:
Motorista: Documento:
Nr. Série Veic.: Dt. Fab. Bateria: Nº Bateria:

Concessionária Vendedora OPEN CASCAVEL Data Venda: 26/11/2020 CEP: 85816290
AV BRASIL 1339 Bairro: SAO CRISTOVAO CASCAVEL - Parana - PR

Reclamações Originais feita pelo Cliente

- 01 MOTOR NAO ENTRA EM FUNCIONAMENTO (CHEGOU DE PLATAFORMA)
- 02 G022Arranque do motor: impossivel
- 03 SEGURO PATIO

| It | Serviço | Descrição do Serviço | T P | Valor Final |
|----|---------|----------------------|------|-------------|
| 03 | MEC | SERVICO DE MECANICA | 1,00 | 1.598,00 |
| 03 | TE | SERV TERC | 1,00 | 150,00 |

| Orçamento Item | Descrição do Item | UN | LD | Qtde | Estoque/Res. | Preço Unitário | Valor Final |
|----------------|------------------------------|----|----|------|--------------|----------------|-------------|
| 164039587R | FILTRO DE COMBUSTIVEL MASTER | UN | Z3 | 1 | 7 3 | 96,300000 | 96,30 |
| 7701207449 | PORCA COM ANEL VEDACAO | UN | Z1 | 1 | 14 1 | 93,620000 | 93,62 |
| 8201024003 | CONJUNTO BOMBA DE ALTA | UN | Z2 | 1 | 0 0 | 3729,000000 | 3729,00 |

| Fechamento | Serviços: | Itens: | Serviços+Itens: |
|------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| | 1748,00 | 3918,92 | 5666,92 |
| | Descontos: 0,00 | Descontos: 0,00 | (+)Impostos: 0,00 |
| | Total: 1748,00 | Total: 3918,92 | Descontos: 0,00 |
| | | | Total: 5.666,92 |

Observação: FILTRO COMB MC SOK 09/08

Diagnóstico: BERETI (46)99972-0571

Declaro que não deixei nenhum objeto no interior do veículo como: dinheiro; joia; relógio e pertences em geral.

Declaro ter recebido o veículo acima descrito em perfeitas condições, devidamente reparado e no estado original de entrega.

Autorizo a execução dos serviços acima mencionados
"o cliente NÃO quer levar as peças usadas"

Assinatura do Cliente ou pessoa por ele autorizada

Data Entrada do Veículo

Telefone

Nome Completo Legível

R.G:

CPF:

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.

000063



RENAULT

Empresa: OPEN - CASCAVEL
AV. BRASIL, 1339

CNPJ: 04.675.147/0001-32 Insc. Estad.: 9024391377 / Insc. Mun.: 5874500

Bairro: SAO CRISTOVAO CASCAVEL - Parana - PR CEP: 85816290

Fone: 4532183000 Fax:

Orçamento Interno

Nº 26725

Assinatura - Consultor de Serviços

Assinatura - Chefe de Oficina

Nei Luiz

Consultor Técnico
consultor2@openveiculos.com.br
(45) 9 9909-1752

Atendendo solicitação de vossa senhoria, temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessárias para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2507 / 2021

Requerente: **JONAS WELTER** CPF: 041.605.059-02

Contato: **JONAS WELTER - Cel: 4699720072 - saude@capanema.pr.gov.br**

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA - Versão: 2**

Descrição: Encaminhamento Ofício 316.2021, termo de referência e orçamentos para aquisição de peças originais, novas, para o veículo Van/Micro-ônibus Renault/Master, marca/modelo JM, 16 lugares, diesel, número de frota 194, placa BEP4A84, chassi 93YMAFEXCMJ750390, ano de fabricação/modelo 2020/2021, pertencente à frota de veículos da Secretaria de Saúde do município de Capanema/PR, juntamente com a mão de obra especializada realizada por concessionária autorizada Renault para o serviço de manutenção.

Capanema, 20 de Agosto de 2021.

JONAS WELTER
Protocolista



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2507 / 2021

Requerente: **JONAS WELTER** CPF: 041.605.059-02

Contato: **JONAS WELTER - Cel: 4699720072 - saude@capanema.pr.gov.br**

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA - Versão: 2**

Descrição: Encaminhamento Ofício 316.2021, termo de referência e orçamentos para aquisição de peças originais, novas, para o veículo Van/Micro-ônibus Renault/Master, marca/modelo JM, 16 lugares, diesel, número de frota 194, placa BEP4A84, chassi 93YMAFEXCMJ750390, ano de fabricação/modelo 2020/2021, pertencente à frota de veículos da Secretaria de Saúde do município de Capanema/PR, juntamente com a mão de obra especializada realizada por concessionária autorizada Renault para o serviço de manutenção.

Capanema, 20 de Agosto de 2021.

JONAS WELTER
Requerente



PARECER JURÍDICO N° 272/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação n° 07/2021.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS DA RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACAS BEP4A84, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. DOCUMENTAÇÃO SATISFATORIA. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO A COMPROVAÇÃO QUE O PREÇO APRESENTADO ESTÁ DE ACORDO COM O PRATICADO NO MERCADO (INCISOS II E VII DO ART. 74 DA LEI N° 14.133/2021).

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria 7.904/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para fornecimento de peças originais, novas, para o veículo van/micro-ônibus da Renault/master, marca/modelo JM, 16 lugares, diesel, número de frota 194, placas bep4a84, pertencente à frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Capanema-Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.904/2020 – fl. 01;
- II) Requerimento da Secretaria de Viação e Obras – fls. 02;
- III) Justificativa para aquisição – fls. 03/04;
- IV) Termo de Referência – fls. 05/06;
- V) Orçamento – fls. 07 e 61/62;
- VI) Documentos da futura contratada – fls. 08/46;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 47;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 48; e,
- IX) Minuta do contrato – fls. 49/60.

É o relatório.



2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Lei 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Sabe-se que a regra para contratação no Poder Público segue o Princípio da Licitação, esculpido no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tendo como exceção



as hipóteses de contratação direta, através das espécies Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviços que atende aos requisitos de que a Administração precisa. Comumente, associa-se a figura de inexigibilidade à existência de um só. Por essa razão, o denominado credenciamento tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa à tradicionalmente estudada, conforme se depreende das definições doutrinárias abaixo mencionadas:

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.¹

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de modo que todo o particular que desejar poderá fazê-lo (...)

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.²

Nota-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento se faz possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação*. 7ª ed. Belo Horizonte. Forum. 2008, p. 533/534.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 39.



000968

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar a melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 75 da Lei Geral de Licitações.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...).” (destaquei)

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho³:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.



A00069

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, atualmente o mesmo instituto é disciplinado no Art. 74, da Lei 14.133/2021, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho⁴:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo. (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI) razão da escolha do contratado; VII) justificativa do preço; e, VIII) autorização da autoridade competente.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que passo abordar.

⁴ Op. cit. Pág. 486.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

000970

A comprovação do inciso I do art. 72, está demonstrada através do Termo de Referência de fls. 05/06 e do Laudo Técnico de fls. 61/62.

A comprovação dos incisos II e VII do art. 72, está parcialmente comprovada através do Laudo Técnico de fls. 61/62, devendo ser complementada com a apresentação de nota fiscal de serviços anteriores ou tabela oficial de preços, que demonstre o preço descrito às fls. 61/62 está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, ou por outro meio idôneo.

A comprovação do inciso III do art. 72, do ponto de vista técnico está comprovado mediante a justificativa acostada à fl. 03 e o Laudo Técnico de fls. 61/62. Do ponto de vista jurídico, está sendo atendimento através desta análise jurídica da PGM.

A comprovação do inciso IV do art. 72, está atendida mediante Parecer contábil acostado à fl. 48.

A comprovação do inciso V do art. 72, está atendida mediante apresentação dos documentos da futura contratada, que figura como Concessionária da Renault do Brasil S.A, conforme comprova o contrato de concessão de venda de veículos automotores acostado às fls. 24/46.

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se da concessão prestada pela fabricante Renault do Brasil S.A à empresa Open Veículos Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.675.147/0001-21, conforme demonstra o contrato de concessão às fls. 24/46 do PA.

Quanto ao inciso VIII do art. 72, o processo deve ser submetido ao Prefeito Municipal para análise final e autorização da contratação direta.

Portanto, **desde que comprovado o atendimento aos incisos II e VII do art. 72, com a comprovação que o preço proposto para venda das peças e prestação dos serviços estão em conformidade com os praticados no mercado,** restará evidenciado a necessidade e a vantajosidade da presente aquisição direta.



00071

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Analisando detidamente o exposto acima, nota-se que o objeto pretendido se enquadra na possibilidade jurídica de inexigibilidade. Não obstante, dos documentos apresentados pela empresa Open Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.147/0001-32, extrai-se que a empresa se encontra regular, razão pela qual a Procuradoria não vislumbra qualquer irregularidade no presente procedimento, razão pela qual manifesta-se favorável, condicionada ao atendimento integral aos incisos II e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da presente inexigibilidade de licitação, com a contratação com a **Open Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.147/0001-32** para a aquisição de peças e serviços afins à manutenção do Veículo, pertencente ao patrimônio do Município de Capanema/Pr, condicionada ao atendimento integral aos incisos II e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Capanema, 03 de setembro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: OPEN VEICULOS LTDA

CNPJ: 04.675.147/0001-32

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1339, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO

CEP: 85916-294 - CIDADE/UF: CASCAVEL PR

FONE: 45-32183000

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENALT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.., em conformidade com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote 001

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|--------------|---------------------------|------------------------------|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 61586 | CONJUNTO BOMBA DE ALTA | 1,00 | UN | 3.729,00 | 3.729,00 |
| 2 | 61584 | FILTRO DE COMBUSTIVEL MASTER | 1,00 | UN | 96,30 | 96,30 |
| 3 | 61587 | MÃO DE OBRA | 1,00 | UN | 1.748,00 | 1.748,00 |
| 4 | 61585 | PORCA COM ANEL VEDADOR | 1,00 | UN | 93,62 | 93,62 |
| TOTAL | | | | | | 5.666,92 |

Total: R\$ 5.666,92 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos)

Data de assinatura: 03/09/2021

Data do início da vigência: 03/09/2021



Município de Capanema - PR

000973

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2021

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENALT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO..

Contratada:

NOME DO CREDOR: OPEN VEICULOS LTDA

CNPJ: 04.675.147/0001-32

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1339, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO

CEP: 85916-294 - CIDADE/UF: CASCAVEL PR

FONE: 45-32183000

VALOR TOTAL: R\$ 5.666,92 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos)

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
|--------------------|---------------------------|------------------------------|------------|---------|--------------|--------------------|
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 61586 | CONJUNTO BOMBA DE ALTA | 1,00 | UN | 3.729,00 | 3.729,00 |
| 2 | 61584 | FILTRO DE COMBUSTIVEL MASTER | 1,00 | UN | 96,30 | 96,30 |
| 3 | 61587 | MÃO DE OBRA | 1,00 | UN | 1.748,00 | 1.748,00 |
| 4 | 61585 | PORCA COM ANEL VEDADOR | 1,00 | UN | 93,62 | 93,62 |
| TOTAL | | | | | | 5.666,92 |

Capanema, 03 de setembro de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR 000074

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENALT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos I da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VALOR TOTAL: R\$ 5.666,92 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos)

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
|--------------------|---------------------------|------------------------------|------------|---------|--------------|--------------------|
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 61586 | CONJUNTO BOMBA DE ALTA | 1,00 | UN | 3.729,00 | 3.729,00 |
| 2 | 61584 | FILTRO DE COMBUSTIVEL MASTER | 1,00 | UN | 96,30 | 96,30 |
| 3 | 61587 | MÃO DE OBRA | 1,00 | UN | 1.748,00 | 1.748,00 |
| 4 | 61585 | PORCA COM ANEL VEDADOR | 1,00 | UN | 93,62 | 93,62 |
| OTAL | | | | | | 5.666,92 |

Capanema, 03 de setembro de 2021


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000975

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS-I, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADA PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

| Fornecedor | Item | Produto/Serviço | Marca | Quantidade | Preço |
|--|------|--|--|------------|--------|
| CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME | 1 | CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA AMPLA CONCORRÊNCIA | CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA | 2.385,00 | 126,90 |
| MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA | 2 | CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA EXCLUSIVO ME-EPP | MEDICANDO SERVICOS MEDICOS | 615,00 | 130,00 |

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 60/2021, é de R\$ 382.606,50 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná três dias de setembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 415/2021

Pregão Nº 066/2020

Data da Assinatura: 02/09/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$193.971,60 (Cento e Noventa e Três Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.330.445/0001-93, situada a RUA SEBASTIÃO DA SILVA LEITE, 1789 VILA PALHARES - CEP: 18900201 - BAIRRO: , cidade de Assis/SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a) RENATA VALERO, inscrito(a) no CPF nº 007.174.049-00, residente e domiciliado(a) em RUA FLAUZINA LIBERATA DE JESUS, 836 JARDIM PAULISTA - CEP: 19815021 - BAIRRO: , na cidade de Assis/SP na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 66/2020, Ata de Registro de Preços nº 420/2020, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 03/09/2020, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº

420/2020, celebrado entre as partes em 03/09/2020, referente a Pregão Presencial 66/2020, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 193.971,60 (Cento e Noventa e Três Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 02 de setembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

RENATA VALERO
Representante Legal
AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA
Contratada

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAULT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, incisos I da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VALOR TOTAL: R\$ 5.666,92 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos)

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
|--------------------|---------------------------|------------------------------|------------|---------|--------------|--------------------|
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço mínimo | Preço máximo total |
| 1 | 61586 | CONJUNTO BOMBA DE ALTA | 1,00 | UN | 3.729,00 | 3.729,00 |
| 2 | 61584 | FILTRO DE COMBUSTIVEL MASTER | 1,00 | UN | 96,30 | 96,30 |
| 3 | 61587 | MÃO DE OBRA | 1,00 | UN | 1.748,00 | 1.748,00 |
| 4 | 61585 | PORCA COM ANEL VEDADOR | 1,00 | UN | 93,62 | 93,62 |
| TOTAL | | | | | | 5.666,92 |

Capanema, 03 de setembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2021

Processo inexigibilidade Nº 07/2021

Data da Assinatura: 03/09/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: OPEN VEICULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA



000976

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,
JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAIT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

Valor total: R\$3.920,67 (Três Mil, Novecentos e Vinte Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

| RECEITA | DATA | VALOR |
|---|----------|-----------|
| Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - 32564-3 | 02/09/21 | 55.737,14 |
| | 03/09/21 | 2.945,00 |
| FNAS - BL. MAC APAE - 30.319-4 | 01/09/21 | 330,42 |
| FNDE - Merenda Escolar - 21.453-1 | 03/09/21 | 212,00 |
| | 03/09/21 | 576,00 |
| | 03/09/21 | 5.364,20 |
| | 03/09/21 | 11.406,20 |
| | 03/09/21 | 11.875,20 |
| FNDE - FUNDEB - 30665-7 | 01/09/21 | 69.669,81 |
| Compensação financeira royalties - CC 31107-3 | 01/09/21 | 30.560,20 |

Américo Bellé
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação vem através deste, fazer a convocação para escolha de vagas relativas ao ano de 2021.

Estes deverão aguardar o contato da Secretaria Municipal de Educação para assumir vagas remanescentes e após contato telefônico comparecer na Casa da Cultura localizada na Avenida Independência, 593, conforme classificação abaixo.

CLASSIFICAÇÃO FINAL PSS AUXILIAR ADMINISTRATIVO LISTAGEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

| Classificação | Nome candidato |
|---------------|------------------------------------|
| 17 | Anandra da Silva |
| 18 | Vinicius Lisbon Freire |
| 19 | Bibiana Canton |
| 20 | Lucas Carpinetti |
| 21 | Rafael Javorake Cabello Campos |
| 22 | Mateus Henrique Mendes |
| 23 | Carla Aláides Paia |
| 24 | Amanda Minski |
| 25 | Lidiane Cristina França |
| 26 | Julia Alexandra Quadros dos Santos |
| 27 | Alexandra Chagas Rost |

A presente convocação não implica necessariamente em contratação imediata.

Capanema, 08 de setembro de 2021

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 18
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Torna o Servidor, ALESSANDER BUSSOLA, estável no Cargo de Con-

tador Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no caput do art. 239 da Lei Orgânica Municipal; arts. 21, 36, 39, § 1º, 43 e 53 da Lei Municipal nº 1.358/2011; art. 20 da Lei nº 877/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); arts. 2º, 9º e 10 da Resolução nº 03/2013; e as avaliações de desempenho realizadas,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar o servidor, ALESSANDER BUSSOLA, estável no Cargo de Contador do Poder Legislativo Municipal, por ter concluído o estágio probatório, obtendo resultado satisfatório, atendendo ao disposto nos artigos 39, § 1º e 43 da Lei Municipal nº 1.358/2011 e no artigo 9º da Resolução nº 03/2013.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se.





RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO DIA 08/09/2021, PÁGINA 4-5, EDIÇÃO 808

Onde Lia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2021

Processo inexigibilidade Nº 07/2021

Data da Assinatura: 03/09/2021.

Contratante: Município de
Capanema-Pr.

Contratada: OPEN VEICULOS
LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS,
NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-
ÔNIBUS RENAULT/MASTER,
MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES,
DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA
BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390,
ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021,
PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA
AUTORIZADA RENALT PARA O SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO.

Valor total: R\$3.920,67 (Três Mil, Novecentos e
Vinte Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2021

Processo inexigibilidade Nº 07/2021

Data da Assinatura: 03/09/2021.

Contratante: Município de
Capanema-Pr.

Contratada: OPEN VEICULOS
LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS,
NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-
ÔNIBUS RENAULT/MASTER,
MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES,
DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA
BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390,
ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021,
PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA
AUTORIZADA RENALT PARA O SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO.



Município de Capanema - PR

000078

Valor total: R\$5.666,92 (Cinco Mil, Seiscentos e
Sessenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 08 de Setembro de 2021


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações



000079

enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de setembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DEONILDA SALETE ZANARDI
Representante Legal
DSC AUTO PEÇAS EIRELI
Contratada

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO DIA 08/09/2021, PÁGINA 4-5, EDIÇÃO 808

Onde Lia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2021

Processo inexigibilidade Nº 07/2021

Data da Assinatura: 03/09/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: OPEN VEICULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAULT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

Valor total: R\$3.920,67 (Três Mil, Novecentos e Vinte Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2021

Processo inexigibilidade Nº 07/2021

Data da Assinatura: 03/09/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: OPEN VEICULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAULT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

Valor total: R\$5.666,92 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 08 de Setembro de 2021

Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações

DECRETOS

DECRETO Nº 6.961, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia Comissão de Valores Imobiliários.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 18, da Lei 850/2000,

RESOLVE

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Valores Imobiliários que fixará a Planta Genérica de Valores, para o cálculo dos valores dos imóveis para o lançamento do I.P.T.U para o exercício de 2022, ficando assim constituída:

Clair José Walter – Representante do Executivo Municipal
Édina Luciane Escher Sott – Representante do Executivo Municipal
Evandro Cesar Malinski – Representante do Executivo Municipal
Luciana Zanon – Representante do Executivo Municipal
Romanti Ezer Barbosa – Representante do Executivo Municipal
Rubens Luis Rolando Souza – Representante do Executivo Municipal
Adriel Junior Bazzanella – Representante do Comércio Imobiliário
Eliane Marisa Mesomo – Representante do Comércio Imobiliário
Oldair Gross – Representante do Comércio Imobiliário

Art. 2º A presidência da Comissão constituída por este Decreto será exercida pela representante do executivo municipal Édina Luciane Escher Sott.

Art. 3º Os serviços prestados pela Comissão serão considerados relevantes para o Município, sem qualquer direito a remuneração.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal





Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPETIÇÕES NOS JOGOS ABERTOS PELOS ATLETAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e contratos;

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|---------------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 61651 | BOLA DE FUTEBOL PENALTY 811 | 12,00 | UN | 250,00 | 3.360,00 |
| 2 | 61652 | BOLA DE FUTSAL PENALTY MAX 1000 | 10,00 | UN | 330,00 | 3.300,00 |
| 3 | 61653 | JOGO DE BOCHA MUNDIAL 0.950KG 10,7 12 BGLAS | 1,00 | UN | 1.500,00 | 1.500,00 |
| TOTAL: | | | | | | 8.160,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 8.160,00 (Oito Mil, Cento e Sessenta Reais).

Capanema - PR, 09 de setembro de 2021

Andréo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 419/2021
Processo dispensa Nº 069/2021

Data da Assinatura: 09/09/2021.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPETIÇÕES NOS JOGOS ABERTOS PELOS ATLETAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$8.160,00 (Oito Mil, Cento e Sessenta Reais).
Andréo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICROONIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAULT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VALOR TOTAL: R\$ 5.666,92 (Cinco Mil, Sessenta e Seiscentos e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos)

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|---------------|---------------------------|------------------------------|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 61586 | CONJUNTO BOMBA DE ÁGUA | 1,00 | UN | 3.229,00 | 3.229,00 |
| 2 | 61583 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL MASTER | 1,00 | UN | 96,90 | 96,90 |
| 3 | 61587 | MÃO DE OBRA | 1,00 | UN | 1.748,00 | 1.748,00 |
| 4 | 61585 | BORCA COM ANEL VEDADOR | 1,00 | UN | 99,62 | 99,62 |
| TOTAL: | | | | | | 5.666,92 |

Capanema, 03 de setembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2021
Processo inexigibilidade Nº 107/2021

Data da Assinatura: 04/09/2021.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: OPEN VEÍCULOS LIDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICROONIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAULT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.
Valor total: R\$3.920,67 (Três Mil, Novecentos e Vinte e Seiscentos e Sete Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

VALOR TOTAL: R\$ 1.140.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais)

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|---------------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|---------------------|
| 1 | 54316 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO, ASSIM TAMBÉM COMPREENDIDOS OS SUPERPOSTES, PRACAS, LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS OU ESPECIAIS, ENTRE OUTROS, COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. | 1,00 | UN | 1.140.000,00 | 1.140.000,00 |
| TOTAL: | | | | | | 1.140.000,00 |

Capanema, 08 de setembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2021
Processo inexigibilidade Nº 062/2021

Data da Assinatura: 08/09/2021.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Valor total: R\$1.140.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

Números de EMERGÊNCIA

- 199 - Defesa Civil
- 190 - Polícia Militar
- 192 - SAMU
- 193 - Corpo de Bombeiros
- 156 - SOS Criança
- 136 - SUS
- 100 - Direitos Humanos
- 180 - Central de Atendimento a MULHER no Brasil.
- 181 - Disque Denúncia
- 188 - Centro de Valorização da vida.
- 0800 41 1512 - Procon-PR





Município de Capanema - PR

A00081

CONTRATO Nº 416/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA OPEN VEICULOS LTDA, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **OPEN VEICULOS LTDA**, CNPJ **04.675.147/0001-32**, com sede na **RUA AV BRASIL, 1339 - CEP: 85816290 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, MUNICÍPIO DE Cascavel/PR**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO URIO, CPF Nº 706.928.319-91**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no **Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 7/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENAULT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

| Item | Código do produto /serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|----------------------------|------------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 61586 | CONJUNTO BOMBA DE ALTA | RENAULT | UN | 1,00 | 3.729,00 | 3.729,00 |
| 2 | 61584 | FILTRO DE COMBUSTIVEL MASTER | RENAULT | UN | 1,00 | 96,30 | 96,30 |
| 3 | 61587 | MÃO DE OBRA | RENAULT | UN | 1,00 | 1.748,00 | 1.748,00 |
| 4 | 61585 | PORCA COM ANEL VEDADOR | RENAULT | UN | 1,00 | 93,62 | 93,62 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

8

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

000082

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 03/09/2021 e encerramento em 02/03/2022.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.666,92 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

1



Município de Capanema - PR

000083

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
 - 7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

①



Município de Capanema - PR

00084

- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$



Município de Capanema - PR 00085

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021 | 2320 | 09.001.10.301.1001.2081 | 000 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 2380 | 09.001.10.301.1001.2081 | 000 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 2390 | 09.001.10.301.1001.2081 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2021 | 2670 | 09.001.10.301.1001.2400 | 2494 | 3.3.90.30.00.00 | De Exercícios Anteriores |
| 2021 | 2670 | 09.001.10.301.1001.2400 | 2494 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

11

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

000085

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será





Município de Capanema - PR 000087

publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
 - 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
 - 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
 - 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo



Município de Capanema - PR

p00088

de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;



Município de Capanema - PR

1000099

- b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.



Município de Capanema - PR 000090

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.



Município de Capanema - PR

00091

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) MARCOS ANTONIO URIO**, representante da Contratada.

Capanema, 03 de setembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO URIO 70692831991
Dire: CN=BR, ou=CP=PR, ou=Sacatória da Receita Federal do Brasil - SE, ou=PR=CP=PR, ou=SE
BRANCO, ou=+2008103000106, ou=BR=PR=PR
c=BR, ou=+2008103000106, ou=BR=PR=PR
Data: 2021.09.03 17:00:45 -0300

MARCOS ANTONIO URIO:70692831991

MARCOS ANTONIO URIO
706.928.319-91
OPEN VEICULOS LTDA
CONTRATADA



Município de Capanema - PR

00092

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO JORNAL O TROMBETA DO DIA 10/09/2021, PÁGINA 5, EDIÇÃO 1529

Onde Lia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2021
Processo inexigibilidade Nº 07/2021
Data da Assinatura: 03/09/2021.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: OPEN VEICULOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS,
PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS
RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16
LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194,
PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390,
ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021,
PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE
OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR
CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENALT PARA O
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.
Valor total: R\$3.920,67 (Três Mil, Novecentos e Vinte
Reais e Sessenta e Sete Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2021
Processo inexigibilidade Nº 07/2021
Data da Assinatura: 03/09/2021.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: OPEN VEICULOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS,
PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS
RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16
LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA
BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE
FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À
FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE
COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA
POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENALT
PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.
Valor total: R\$5.666,92 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e
Seis Reais e Noventa e Dois Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 10 de Setembro de 2021


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000093

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

| Informações Gerais | |
|---|---|
| Município | CAPANEMA |
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE CAPANEMA |
| Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos Informados (à Informar) no SIM-AM | |
| Ano* | 2021 |
| Modalidade* | Processo Inexigibilidade |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 7 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| A licitação utiliza estes recursos? | <input type="checkbox"/> |
| Número edital/processo* | 7 |
| Descrição do Objeto* | NUMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4484, CHASSI 93TMAFEXCMT/50390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENALT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO |
| Forma de Avaliação | - Solucionar - |
| Dotação Orçamentária* | 0900110301100120812320339030 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 5.666,92 |
| Data Publicação Termo ratificação | 10/09/2021 |

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))

00094



Município de Capanema - PR

1.º Terno Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 278/2021, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLE, devidamente designado CONTRATADA, e de outro lado a empresa COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 85.472.967/0001-29, neste ato representada pelo Sr. NELSON JUNIOR KRAEMER, portador do RG nº 5923270, e CPF nº 971.410.029-94, no fim assinado, doravante designado CONTRATADA, usando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, apõem o presente Aditivo Contratual, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 47/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Confirma contrato firmado em 15/07/2021, objeto da Edital de Registro, Dispensa de Licitação nº 47/2021, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a Decisão Administrativa, fica reconhecido o valor dos itens 5, 6 e 8, conforme solicitado, desde que o aumento do preço do produto durante a vigência do contrato.

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto, Un. Med., Quantidade, Valor antes de Impostos, Valor com Impostos, Valor de Referência. Includes items like COXA DE BONECA, COXA DE FRANGO, etc.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

Table with 7 columns: Item, Descrição do produto, Un. Med., Quantidade, Valor antes de Impostos, Valor com Impostos, Valor de Referência. Includes items like LITRO RÓTULO, BATA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE NO MÍNIMO 250G, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA. As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas e por ocasião dos ajustes firmados o presente em 02 (dois) dias iguais tese e firma.

Capanema, 26 de agosto de 2021

AMÉRICO BELLE, Prefeito Municipal

NELSON JUNIOR KRAEMER, Representante Legal COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA - EPP

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconhecendo a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS496, Nº FROTA - 197, Nº PATRIMÔNIO - 16.895 - VEÍCULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado em Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensada a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e contratação compra ou alienação de ativos cujo valor possa ser realizado de uma só vez;

Lei: 1.º de 2021

Table with 7 columns: Item, Código do produto/serviço, Nome do produto/serviço, Quantidade, Unidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like BATERIA GEL, BHEIETA BARRA ESTABILIZADORA, CALOTA, etc.

VALOR TOTAL: R\$ 3.366,01 (Tres Mil, Nozentos e Seiscentos e Seis Reais e Um Centavo)

Américo Belle, Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 423/2021

Processo dispensa Nº 071/2021

Data da Assinatura: 09/09/2021.

Contratante: Município de Capanema-PR

Contratador: DSC ALTO PEÇAS EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS496, Nº FROTA - 197, Nº PATRIMÔNIO - 16.895 - VEÍCULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total R\$3.660,01 (Tres Mil, Nozentos e Seiscentos e Seis Reais e Um Centavo).

Américo Belle, Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2021

Ratifico em todos os seus termos a rescisão a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E APLICAÇÃO DE RESINA MULTUSO ECO INCOLOR NA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO DE ESPORTES ARNALDO FAIVRO BUSATO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 26. É dispensada a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compra;

Lei: 1.º de 2021

Table with 7 columns: Item, Código do produto/serviço, Nome do produto/serviço, Quantidade, Unidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E APLICAÇÃO DE RESINA MULTUSO ECO INCOLOR NA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO DE ESPORTES ARNALDO FAIVRO BUSATO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, etc.

VALOR TOTAL: R\$ 1.300,90 (Um Mil e Oitocentos Reais e Oitenta Centavos)

Capanema - PR, 09 de setembro de 2021

Américo Belle, Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 421/2021

Processo dispensa Nº 076/2021

Data da Assinatura: 09/09/2021

Contratante: Município de Capanema-PR

Contratado: ELISANDRO RICHA DI PAULA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E APLICAÇÃO DE RESINA MULTUSO ECO INCOLOR NA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO DE ESPORTES ARNALDO FAIVRO BUSATO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Valor total: R\$11.960,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais e Oitenta Centavos).

Américo Belle, Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO JORNAL O TROMBETA DO DIA 10/09/2021, PÁGINA 5, EDIÇÃO 1524

Onze de Setembro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2021

Processo dispensa Nº 077/2021

Data da Assinatura: 09/09/2021

Contratante: Município de Capanema-PR

Contratado: OPEN VEÍCULOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS PARA O VEÍCULO VANMICRO ÔNIBUS RENALTI MASTER, MARCA/MODELO IM 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 104, PLACA BEM44, CLASSE HYMATEXCM150390, ANO DE FABRICAÇÃO: MODELO 2020/2021, PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, RENTAMENTE COM O MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENALTI PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

Valor total: R\$3.970,07 (Tres Mil, Nozentos e Setenta e Sete Reais e Sete Centavos).

Américo Belle, Prefeito Municipal

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2021

Processo dispensa Nº 077/2021

Data da Assinatura: 09/09/2021

Contratante: Município de Capanema-PR

Contratado: OPEN VEÍCULOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS PARA O VEÍCULO VANMICRO ÔNIBUS RENALTI MASTER, MARCA/MODELO IM 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 104, PLACA BEM44, CLASSE HYMATEXCM150390, ANO DE FABRICAÇÃO: MODELO 2020/2021, PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, RENTAMENTE COM O MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENALTI PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

Valor total: R\$3.660,01 (Tres Mil, Nozentos e Seis Reais e Um Centavo).

Américo Belle, Prefeito Municipal

Jeanira Wilmara, Secretária de Educação

Capanema, 10 de Setembro de 2021

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



000095

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **MARÇO DE 2022**, conforme abaixo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

| NÚMERO/ANO/MODALIDADE | OBJETO | VENCIMENTO |
|------------------------------|---|------------|
| INEXIGIBILIDADE E Nº7/2021 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO VAN/MICRO-ÔNIBUS RENAULT/MASTER, MARCA/MODELO JM, 16 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 194, PLACA BEP4A84, CHASSI 93YMAFEXCMJ750390, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2020/2021, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA RENALT PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO | 02/03/2022 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES DOS GRUPOS "A", "B" E "E" ORINDO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRODUZIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR | 04/03/2022 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 | AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | 14/03/2022 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 | AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS SARS-COV2 (IGG/IGM) E SWAB CORONAVIRUS (COVID-19), REALIZADOS ATRAVÉS DE AMOSTRA DE SANGUE OBTIDA POR PUNÇÃO DIGITAL, | 22/03/2022 |

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 83760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

000996



Município de Capanema - PR

| | | |
|------------------------------|--|------------|
| | VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, DECORRENTE DA PANDEMIA CORONAVIRUS | |
| INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA PALESTRA SHOW - DEIVID FREITAS E EQUIPE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, ABORDANDO O TEMA SETEMBRO AMARELO, MÊS DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO | 28/03/2022 |
| INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), INTERNAMENTO HOSPITALAR, PARTO E CESÁRIA, A FIM DE OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR | 29/03/2022 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL DOS EQUIPAMENTOS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIGIASUS - RESOLUÇÕES SESA/PR Nº 616/2015 e 1205/2017, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO SESA/PR N.º 403/2017, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS | 31/03/2022 |

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD 21 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
 BECKER PAGANI: 63225824968
 CN=Cap. O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
 DIGITAL, OU=Presencial,
 OU=18520630000115, CN=ROSELIA KRIGER
 BECKER PAGANI: 63225824968
 Data: 2022-02-21 08:17:48

Roselia Kriger Becker Pagani
 Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
 Abertura e Julgamento de Licitações

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 8.5760-000

Fone:(46)3.552-1321

CAPANEMA - PR

900997

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:36
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO NO MÊS DE MARÇO/2022
Anexos: NOTIFICAÇÃO JONAS.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:36
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00088.txt

The original message was received at Mon, 21 Feb 2022 08:36:25 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered